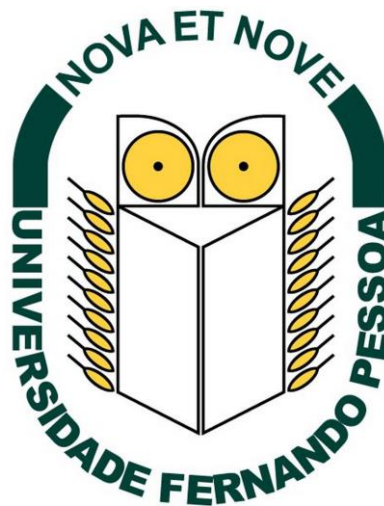


Daniela Maria Duarte Rodrigues
33436

**Risco de reincidência em mulheres condenadas pelo crime de tráfico de
estupefacientes**



Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Porto, 2021

*Dedico este trabalho à minha avó Palmira,
um exemplo de força e de amor. Obrigada, minha guerreira,
por me inspirares a ser uma pessoa melhor seguindo o teu exemplo.*

Deixar-te-ei orgulhosa.

Daniela Maria Duarte Rodrigues

**Risco de reincidência em mulheres condenadas pelo crime de tráfico de
estupefacientes**

A aluna,

(Daniela Maria Duarte Rodrigues)

Dissertação de Mestrado apresentado à
Universidade Fernando Pessoa como parte dos
requisitos para obtenção de grau de mestre em
Criminologia, orientado pela Professora Doutora
Sónia Caridade.

Agradecimentos

Gostaria de começar por agradecer à minha orientadora a Professora Doutora Sónia Caridade por toda a disponibilidade, conselhos e ensinamentos que me transmitiu. Desde início que se prontifica a apoiar-me, sendo para mim um exemplo de rigor e profissionalismo.

Aos meus pais que foram incansáveis comigo ao longo do meu percurso. Deram sempre tudo de si para me ajudar a concretizar os meus sonhos. Sempre estiveram lá para ouvir os meus desabafos e para me erguer quando estava mais em baixo. Com carinho e disciplina, sempre me motivaram a fazer mais e melhor.

À minha irmã, Catarina, um dos meus principais pilares, a minha melhor amiga que é a primeira a colocar-me no topo.

Aos meus avós, que apesar de um deles já não se encontrar comigo fisicamente, sinto a sua presença em mim com igual força e amor. Extremamente grata por todos os valores que me transmitiram.

Ao meu coração de luz, que me tem acompanhado nestes últimos anos sempre de mãos dadas comigo nunca me deixando desistir nem desanimar. Aos meus amigos pelo apoio e confiança que sempre depositaram em mim.

À Universidade Fernando Pessoa e ao seu corpo docente pelos ensinamentos e por me ajudar no desenvolvimento de competências que irar-me-ão guiar no futuro.

A todas as pessoas que cruzaram o meu caminho, porque ninguém passa por acaso, o meu sincero obrigado!

Resumo

O investimento científico na análise da criminalidade feminina tem sido menor comparativamente com o verificado no crime no masculino. As mulheres sempre foram associadas a crimes de menor gravidade, mas os dados revelam uma presença expressiva das mulheres no crime de tráfico de estupefacientes. O tráfico é um tipo de crime complexo e assume diversos contornos. Sendo um crime com especificidades e gravidade particular, e tendo em conta a sua expressividade na criminalidade feminina, esta investigação pretende estudar, através da análise de acórdãos, o risco de reincidência das mulheres no crime de tráfico de estupefacientes. Para isso, inicialmente foi construída uma grelha que detinha alguns fatores de risco considerados de relevo para o presente estudo e a qual foi sendo completada, com outras variáveis de interesse, no decorrer do processo de análise. A amostra de sentenças analisadas contemplava apenas mulheres com idade superior a 16 anos que foram condenadas pelo crime de tráfico de estupefacientes. Foram analisados 49 acórdãos envolvendo 84 mulheres com uma média de idades de 32.23 anos. Em termos de resultados apurados, a maioria das condenadas atuava em coautoria no crime de tráfico juntamente com os companheiros ou família, sendo que o crime de estupefacientes surgiu como sendo o mais registado nos casos que envolviam pessoas da família. A preponderância de fatores de risco associados à família tende a interferir com a reinserção das mulheres, pelo que importa delinear outras estratégias de intervenção e eventualmente de cariz mais primário.

Palavras-chave: Tráfico de estupefacientes; Reincidência; Fatores de Risco; Criminalidade Feminina.

Abstract

Scientific investment in the analysis of female crime has been less compared to that seen in male crime. Women have always been associated with less serious crimes, however the data reveal a significant presence of women in the crime of drug trafficking. Trafficking is a complex type of crime and takes many forms. Being a crime with specificities and particular gravity, and taking into account its expressiveness in female crime, this investigation intends to study, through the analysis of judgments, the risk of recurrence of women in the crime of drug trafficking. For this purpose, a grid was initially built that held some risk factors considered relevant for the present study and which was completed, with other variables of interest, during the analysis process. The sample of sentences analyzed included only women over the age of 16 who were convicted of the crime of drug trafficking. 49 judgments involving 84 women with an average age of 32.23 years were analyzed. In terms of the results obtained, the majority of those convicted acted in co-authorship in the crime of trafficking together with their partners or family, and the crime of narcotic drugs emerged as being the most registered in cases involving family members. The preponderance of risk factors associated with the family tends to interfere with the recidivism of women, so it is important to outline other intervention strategies and eventually of a more primary nature.

Keywords: Drug trafficking; Recidivism; Risk factors; Female crime.

Índice

Introdução.....	11
Enquadramento teórico.....	13
1. Fenómeno criminal.....	14
1.1. Evolução histórica da conceptualização de crime.....	14
1.2. Surgimento da criminologia como estudo do fenómeno criminal.....	15
1.3. Criminalidade feminina vs. criminalidade masculina.....	17
2. Criminalidade feminina.....	23
2.1. Prevalência e extensão da criminalidade feminina.....	25
2.1.1. Estatísticas referentes à criminalidade feminina.....	33
3. Tráfico de estupefacientes.....	35
3.1. Enquadramento legal do crime de tráfico de estupefacientes.....	37
3.2. Mulheres no tráfico de estupefacientes.....	41
3.3. Estudos com mulheres ligadas ao tráfico de droga.....	43
4. Reincidência criminal.....	45
4.1. Tratamento prisional.....	48
Estudo empírico.....	50
1. Objetivos e questões centrais.....	51
2. Metodologia.....	51
2.1. Método.....	51
2.2. Amostra.....	52
2.3. Instrumentos.....	53
2.4. Procedimentos.....	54
2.5. Análise de Dados.....	54
3. Resultados.....	55
3.1. Caracterização dos acórdãos.....	55
3.2. Análise de conteúdo dos acórdãos.....	55
3.2.1. Percurso de vida.....	55
3.2.2. Envolvência no processo-crime.....	57
3.2.3. Fatores determinantes da sanção.....	58
4. Discussão.....	59
Conclusão.....	63
Referências.....	65
ANEXOS.....	76

Índice de Anexos

Anexo I – Submissão do Protocolo à Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa.

Índice de Anexos

Tabela 1 - Dados sociodemográficos das condenadas identificadas nos acórdãos.

Tabela 2 - História de vida das mulheres abrangendo os fatores de risco pessoais e familiares.

Tabela 3 - Envolvência no processo-crime.

Tabela 4 - Fatores determinantes da sanção.

Introdução

Aquando do início dos estudos que tentavam explicar as motivações dos ofensores para perpetrar crimes, estes eram mais focalizados no sexo masculino sendo esta considerada uma prática masculina. Mais tarde, as mulheres foram incluídas nestes estudos, mas sempre tendo como base a criminalidade masculina como método comparativo (Cusson, 2011). Desde os primórdios que são evidenciados os papéis esperados para cada gênero, sendo mais grave uma mulher cometer crimes violando o seu papel de Ser apaziguador do lar e de cuidado e quando se desviava da norma era visto como algo “pouco feminino” entre outras teorias de onde retiram muitos preconceitos (Matos e Machado, 2012).

Com os avanços científicos acerca da temática criminal e do desvio, foram sendo evidenciados fatores que distinguem a criminalidade feminina da criminalidade masculina, pelo que a presente Dissertação de Mestrado entre outros objetivos, visa analisar as diferenças entre a criminalidade feminina e criminalidade masculina bem como é encarada a motivação criminal por parte destas mulheres de uma carreira desviante.

Uma outra temática que se pretende conferir visibilidade no presente estudo relaciona-se com a reincidência. As motivações e o seu risco neste tipo de crime em concreto assumem contornos especiais. A prevenção da reincidência, deve consistir num trabalho de perseverança e que se saiba reinventar e ir ao encontro das individualidades e especificidades de cada sujeito e realidade deste (Neves, 2014).

Cunha (2002), é um exemplo de um dos diversos autores que evidenciou o facto de o crime de tráfico de estupefacientes ser um dos mais prevalentes no que diz respeito à criminalidade feminina. Por ter diversos contornos, torna-se pertinente saber qual a razão e mais que isso, entender o fenómeno do crime de tráfico de estupefacientes perpetrado por mulheres.

Para isto, inicialmente a dissertação fará um enquadramento teórico que irá desenvolver o tema da criminalidade feminina bem como estudos desenvolvidos no âmbito da envolvência das mulheres no crime de tráfico de estupefacientes bem como as consequências deste crime para a sociedade. A dissertação aborda também a temática da reinserção. O segundo capítulo onde se encontra a investigação propriamente dita onde

será feita uma análise de acórdãos de mulheres condenadas pelo crime de tráfico de drogas a fim de se caracterizar o risco a que estas mulheres estão expostas.

Enquadramento teórico

1. Fenómeno criminal

1.1. Evolução histórica da conceptualização de crime

Os comportamentos desviantes e a violência abarcam inúmeros fatores que dificultam a sua compreensão (Medeiros, Sá, Monteiro, Santos e Gusmão, 2017). Tendo isto presente e pelo facto de ser quimérica a sua extinção, o máximo que podemos fazer é estudar o fenómeno no seu todo e atuar de forma preventiva e interventiva.

Ao longo da história, é denotada uma dualidade entre a punição e a proteção dos direitos, facto que se retira, por exemplo, da pena de morte que confere uma punição, mas também lesa um direito sendo, portanto, de retirar que as punições se sobrepunham aos direitos. E esta foi a ideologia por diversos anos: punição severa como resolução dos índices de criminalidade (Cerqueira e Lobão, 2004)

Falando já de uma perspetiva atual, crime confere uma definição jurídica como sendo todo o comportamento que lese o que se encontra descrito pelo legislador como punível. Formalmente, segundo o nosso Código de Processo Penal começa com esta conceptualização essencial para todo o resto que se segue dizendo que crime é “o conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao agente de uma pena ou de uma medida de segurança criminais” (artigo n.º 1, al. a) do Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro). Definição formal presente também no nosso Código Penal português como artigo n.º 1 no também n.º 1 afirmando que crime são todos os atos que se encontram descritos que conferem uma pena.

Estas definições atuais e que constam da nossa legislação portuguesa têm como base os Direitos Humanos estabelecidos em 1945 e a nossa Constituição da República Portuguesa, sendo considerado crime todo o ato que lesem esses Direitos dando a cada indivíduo, independentemente da sua idade, religião, etnia, entre outras variantes, a sua personalidade jurídica individual (Miranda, 2012).

Ora, a evolução trouxe-nos maior consciencialização quanto à forma como olhamos para o crime. Mas ainda existe a dualidade supracitada porque o desenvolvimento e o progresso que surge com o passar dos anos traz-nos muitos mecanismos úteis que nos facilitam a vida em sociedade. Novos conhecimentos e formas de atuar. Mas com o fenómeno evolutivo também tendem a surgir mais desafios.

A globalização, por exemplo, que nos permite uma maior e melhor inclusão económica, cultural, social e política com o restante mundo, também nos atropela com novas formas de criminalidade ou aperfeiçoamento das já existentes. Como é o caso do tráfico, que tem mais capacidade em operar em rede e em diversos países facilitando trocas ilícitas e dificultando a sua investigação. Neste sentido muitos têm sido os esforços entre os países para que haja um consenso quanto à conceptualização de crime e neste âmbito em especial pelas suas particularidades exigirem esta harmonização e cooperação (Moita e Pinto, 2017).

1.2. Surgimento da criminologia como estudo do fenómeno criminal

A Criminologia é uma ciência multidisciplinar no sentido em que a sua essência deriva da conjugação de diversas áreas, tais como Sociologia, Psicologia, Medicina Legal, Antropologia, entre outras. A necessidade de haver esta conjugação deve-se ao facto de o fenómeno criminal ser algo complexo e para que ocorra uma intervenção ou prevenção é necessário ter uma visão abrangente (Amaro, 2019).

Na etapa Clássica ou Idade Moderna (séc. XV até finais de XVIII) a evolução deve-se à influência do Iluminismo, com os seus movimentos culturais e intelectuais que originaram grandes mudanças sociais e políticas. Esta etapa foi marcada pelo racionalismo, igualdade, liberdade, controlo social, justiça e respeito pelas leis e participação cidadã (Pereira e Cabral, 2017). Na criminologia clássica, o racionalismo é predominante e é aplicado por Cesare Beccaria e Jeremy Bentham aos sistemas jurídicos. Entende-se que para se viver em sociedade é necessário existir normas que garantam a segurança. Ao ser violada a liberdade de alguém por outrem, então nasce automaticamente a necessidade de castigo, a legitimidade de justiça (Gouveia, 2016).

Com a chegada da Idade Contemporânea (séc. XVIII Etapa Científica) até aos dias de hoje que a Criminologia foi efetivada como uma ciência que procura através do seu conhecimento científico explicar o ato criminal, as causas do crime e a reação social ao fenómeno criminal. A etapa científica foi marcante porque pela primeira vez autores defendem que são necessários estudos empíricos para compreender a delinquência. Esta etapa compreende duas grandes fontes de conhecimento e perspectivas: a escola positivista italiana fundada por Lombroso e, mais tarde, a Escola de Chicago (Cusson, 2011).

Na escola positivista italiana, assente nas perspetivas biológicas, psicológicas e antropológicas, Lombroso defendeu que o delinvente nasce delinvente (teoria do delinvente nato), porém este faz uma investigação enviesada para o provar acabando por ser uma perspetiva de grande determinismo biológico. Este acreditava que os delinquentes nasciam com genes defeituoso e eram seres atávicos, ou seja, eram inferiores evolutivamente, tinham características semelhantes aos nossos antepassados primitivos. Estas deficiências fazem com que não consigam aprender e respeitar as normas sociais e isso faz deles delinquentes (Simões, 2019).

Principalmente a partir dos anos 70, com a escola de Chicago a criminologia adquiriu uma forma discursiva mais centrada na análise sociológica e compreensiva do crime. E tem sido assim até aos dias de hoje (Prado, 2019). É possível afirmar que a criminologia é uma ciência reflexiva mutável em proporção direta às alterações da sociedade e do que é possível verter desta (crenças, valores, etc).

Thomas foi um marco para o começo das reflexões acerca das atitudes e necessidades dos indivíduos estarem ligadas com o meio onde estes se desenvolvem. Traz, portanto, para a análise científica, a emergência de se começar a considerar os fatores ambientais como parte das explicações das atitudes humanas (Heidensohn, 1985). A evolução até aos dias de hoje desta ciência permite que haja mais conhecimento acerca das diversas problemáticas e tipos de crime, o que inevitavelmente facilitará a intervenção e prevenção dos mesmos. Não existe uma fórmula linear, cada crime tem as suas especificidades e por isso é necessário um olhar particular para cada caso. No presente contexto em concreto, podemos enumerar algumas das teorias que podem facilitar a nossa perceção de como o tráfico pode ser favorecido tendo em conta um ramo específico da Criminologia: a Criminologia Ambiental. Esta abordagem estuda as variáveis situacionais, espaciais e geográficas do crime que verte uma melhor visão holística e, ao estudar padrões e tendências criminais, poderão ser implementadas estratégias preventivas (Wortley e Mazerolle, 2008).

A criminologia ambiental, foi desenvolvida por Brantingham e Brantingham (1991) que procuraram dar mais ênfase ao ambiente e aos fatores a ele inerente abarcando o ofensor, o seu alvo, a lei e o local. Complementando um pouco as ideologias da escola de Chicago, numa vertente sociológica, em que os autores acreditam que as pessoas são produto do lugar onde vivem, se uma pessoa cresce numa zona com bastantes índices de

criminalidade então essa pessoa tem bastante probabilidade de se tornar delinquente. Park, neste seguimento, formulou a teoria da ecologia humana que atendia à posição dos indivíduos no meio social urbano questionando se o meio envolvente assim como as relações sociais afetam ou circunscrevem o estilo de vida dos indivíduos de forma a entender se os sujeitos são ou não produtos do meio social onde estão inseridos. No entanto, o determinismo social presente nesta perspectiva faz com que esta seja bastante criticada (*cit.in.* Santos, 2016).

1.3. Criminalidade feminina vs. criminalidade masculina

O comportamento humano começou por ser estudado de uma forma mais racional pelo fundador da frenologia, Franz-Joseph Gall. As suas explicações surgiram pela premissa de que os comportamentos surgiam dependendo da organização cerebral de cada um, sendo que haveria uma zona em particular mais desenvolvida nos indivíduos violentos que lhes proporcionava essas mesmas tendências (Sabbatini, 1997).

Inicialmente os estudos focaram-se na criminalidade masculina recorrendo à frenologia, traços físicos, medição de crânios, entre outros. Sempre tendo como cobaias indivíduos do sexo masculino. Quando começaram a estudar a criminalidade feminina, tiveram como método de comparação os traços dos homens e tentavam encontrar similaridades (Ishiy, 2014). Mas, apesar desta Escola para explicar os fenómenos criminológicos abranger as 3 frentes mencionadas, para estudar a desviância feminina começaram apenas a ser tidas em conta as motivações biológicas e psicológicas, fazendo da criminalidade feminina quase que como uma mutação genética ou uma deficiência cognitiva (Mendes, 1997).

Pode até afirmar-se que a compreensão desta distinção passou por diversas fases, sendo que inicialmente a única criminalidade a ser considerada e estudada era a masculina. Isto deve-se ao facto de, durante muitos séculos, se ter vivido uma época androcêntrica, onde a mulher não adquiria qualquer relevância na história nem na sociedade, sendo quase invisíveis (Rossini, 2016).

A ideia da hegemonia masculina surge derivado ao facto de, durante muitos séculos e no nascer dos impérios, a igreja Cristã orientar a sociedade, onde a mulher era considerada símbolo do pecado e da fraqueza sendo, por isso, um preconceito já bastante enraizado na sociedade desde há muitos séculos. Com este preconceito, nasceu a palavra

género. Género por si só já acarreta uma lista infindável e perentória do que é suposto cada sexo fazer. É ainda mutável para cada sociedade, ou seja, os papéis esperados para o género masculino e género feminino, variam de sociedade para sociedade, mas sempre com o intuito de os diferenciar (Leal, 2007).

Foi no século XIX, onde se vivia uma época positivista, que surgiram as primeiras teorias acerca das motivações criminais que teve como fundador o que é considerado o pai da Criminologia, Cesare Lombroso. Ele e os seus discípulos Enrico Ferri e Rafael Garófalo, cada um com a sua área de estudo específica, começaram a explorar mais o tema (Cusson, 2011). A multidisciplinidade desta Escola deveu-se ao facto de já estar assente que para entender o que leva os indivíduos a cometer atos desviantes são necessários vários conhecimentos. Lombroso debruçou-se nos fatores antropológicos e biológicos, Ferri a fatores sociológicos e Garófalo explorou os fatores psicológicos (Andrade e Dias, 2013).

Pode parecer discriminatório, mas é facto que a criminalidade perpetrada pelo sexo feminino não engloba os mesmos pressupostos que a criminalidade perpetrada por indivíduos do sexo masculino. Em diversos pontos do que é o ato criminal, e tudo o que este envolve, é possível diferenciar desde *modus operandi* às motivações. A figura feminina ao ser considerada como um ser frágil e que, por isso, devia ser protegida por uma figura masculina, enviesou as perceções dos primórdios estudos acerca de a criminalidade feminina, pois para os autores a mulher era movida por emoções ou então pelo seu ADN (Gomes e Almeida, 2010).

A primeira fase dos estudos acerca da criminalidade feminina começou com Lombroso e Ferrero e as suas teorias explicativas elencando fatores biológicos aos psicológicos. Estas vêm descritas na obra *La Donna Delinquente* (“A mulher delinquente”) como sendo as características individuais as causadoras de atos desviantes permanecendo a ideia do atavismo e que, no caso da criminalidade feminina, estas eram menos femininas e menos normais por ser contranatura estas atitudes em detrimento dos comportamentos tidos como socialmente adequados (Ishiy, 2014).

Os estudos começaram, como já referido, com as medições antropométricas como havia sido feito aquando os estudos acerca da criminalidade masculina. Foram observados crânios de prostitutas, mulheres presas e cadáveres de mulheres que tivessem cometido

um crime. Além de medições ao crânio, eram feitos estudos aos membros superiores e inferiores sendo que estes deviam adquirir tamanhos desejáveis que estavam preconcebidos. Destas medições, concluíam que mulheres com algum tipo de deformação eram as mais criminosas, ato contínuo. Mulheres que fossem mais bonitas, já não eram consideradas propensas ao cometimento de crimes. Além do fator beleza, estes autores achavam que a responsabilidade doméstica era um fator protetor pois não estariam tão expostas a alterações estruturais (Cusson, 2011).

Lombroso e Ferrero achavam que a mulher era fortemente levada e motivada pelas suas emoções e que a sua conduta criminosa seria o espelho dos seus sentimentos negativos, como por exemplo a raiva, ódio e vingança. Estes autores fizeram ainda uma categorização das mulheres: normais, prostitutas e criminosas. Este último ramificava-se em criminosas natas, ocasionais, históricas, passionais, suicidas, loucas e epiléticas (Ishiy, 2014).

A epílogo os seus estudos, os positivistas concluíram que a mulher terá mais propensão a ser ofensora ocasional do que atávica, mostrando algum receio quanto à criminalidade feminina pois afirmam que apesar de ser menos recorrente, quando as mulheres cometiam um crime eram mais perigosas e cruéis (Lombroso e Ferrero, 1895/1996, p.32).

Os estudos continuaram e atraíam cada vez mais autores que, apesar de mostrarem outras perspetivas para explicar a criminalidade feminina, continuavam fortemente influenciados pelas teorias biológicas e psicológicas. Neste seguimento surge Thomas que afirma que a mulher é menos desenvolvida e tem da sua natureza ser passiva. Este autor acrescenta um outro fator já de índole social – a pressão social. Segundo este, as mulheres teriam obrigações maternais e sexuais que se viam pressionadas a cumprir e que essa pressão poderia potenciar o seu comportamento desviante. Thomas teve um especial contributo pois adquiriu às suas teorias a componente empírica sendo pioneiro na utilização de casos-estudo como reforço das suas afirmações (Heidensohn, 1985).

Ainda de uma perspetiva fortemente influenciada por fatores biológicos, surge Sigmund Freud e a teoria do desenvolvimento psicosexual (Klein, 1973/1996). Refere que as mulheres apresentam tendências inatas que conferem à mulher mais dificuldades de adaptação e ajustamento sexual referindo que existe um sentimento de inferioridade

em relação aos indivíduos de sexo masculino e como tal se sentem frustradas e desadequadas à sua sociedade marcadamente patriarcal (Freud, 1933/1989).

Seguidamente surge Pollak (1950) num pós-guerra americano e numa fase de mudança conceptual da criminologia. Surge ainda na mesma linha de pensamento dos autores anteriores onde explica a criminalidade feminina através de fatores fisiológicos, por exemplo, pela menstruação e pela baixa autoestima que, segundo este, afetariam de tal ordem a mulher que a levaria a cometer atos desviantes (Rock, 1997). Pollak (1950) justifica a pouca expressividade da criminalidade feminina com o facto de esta ser subestimada por considerar a mulher mais subtil, débil fisicamente, com desenvolvimento fisiológico sobredesenvolvido.

Estas visões aparentemente desmedidas e um tanto desadequadas e retrogradas, perduraram na nossa História até há bem pouco tempo. Depois dos referidos autores, muitos se seguiram a refletir acerca desta temática. Por exemplo, é de referenciar que existiu uma mulher a contribuir nestas reflexões, Gisele Kanopka que escreveu em 1966 a obra “A adolescente feminina no conflito”. Neste seu primeiro livro concluiu que as jovens que entram em contacto com o sistema jurídico têm algum tipo de distúrbio psicológico ou um desfavorável comportamento sexual. Resultados retirados de um estudo que a autora levou a cabo com 181 adolescentes do sexo feminino (Chesney-Lind e Shelden, 2014).

Em simultâneo à continuação dos estudos explicativos com a componente biológica, foram surgindo também no século XX as teorias sociológicas. Que embora alguns autores anteriores incluíssem esta vertente, nunca havia sido muito explorada. Apesar de abranger outras questões, neste caso de índole social, ainda estão muito influenciadas pelos papéis de género pois refletiam acerca da sua envolvência familiar.

Nesta fase a Escola de Chicago assume o seu protagonismo pelos contributos que ofereceu pondo em causa as até então teorias biopsicológicas. Inicia com Merton em 1938 com a publicação do artigo Estrutura Social e Anomia e a sua teoria da anomia que, apesar de ter sido Durkheim a introduzir o conceito, foi Merton quem a melhor explorou na sociedade americana. Trata, então, de um conceito que nos diz que aquando a ausência de normas o ser humano se desorienta levando-os a tomar atitudes disruptivas tais como crime e suicídio.

Ainda do mesmo autor, surge a teoria das subculturas que centra nos indivíduos de classe baixa. Afirma que a frustração que estes indivíduos passam por não serem detentores dos mesmos meios para fazer jus às expectativas que a sociedade exige e das mesmas oportunidades, faz com que estes delinquam para atingir esses objetivos. A refutar esta ideia, surge Messerschmitt (2005) dizendo que como as mulheres são mais condicionadas a nível financeiro, seriam estas as principais delinquentes (*cit. in.* Monteiro, 2013).

Surgem também teorias do controlo de Travis Hirschi que afirma que são necessários vínculos para garantir a sua integridade em sociedade, por exemplo, a família, escola, entre outros. Para o autor, os indivíduos que menos interagem e menos compromentimentos têm são os mais propensos a delinquir (Matos, 2006). Nestas perspetivas, as explicações surgem fazendo a correlação entre as escolhas do sujeito e o crime em que se não houver um controlo por parte da sociedade este terá bastante probabilidade de adquirir comportamentos desviantes.

Apesar de representarem uma nova corrente explicativa, as teorias do controlo de Hirschi ainda refletem o estigma em relação à mulher trazido pela corrente biopsicológica e pelos seus autores Lombroso e Ferrero (1985), que afirmavam que as mulheres não teriam a sua inteligência desenvolvida e que isso lhes conferia a sua passividade e fraqueza. Para este criminólogo americano, as mulheres incorrem em menos comportamentos desviantes pelo facto de aceitarem melhor as normas que os indivíduos do sexo masculino que têm uma agressividade natural e pouca resiliência e capacidade de lidar com a frustração (Tieger, 1990).

Por outro lado, Taylor, Walton e Young (1973) utilizaram a premissa da escolha racional e que os indivíduos delinquentes o seriam por sua livre opção não tendo necessariamente de haver dificuldades financeiras ou desigualdades sociais ou a nível de oportunidades. Neste pensamento podemos retirar que o crime seria um ato que abrange indivíduos de todas as classes socioeconómicas, algo bastante importante que foi tido em consideração.

Em 1989, Hakan Stattin, David Magnusson e Howard Reichel, basearam-se em registos oficiais de indivíduos de ambos os sexos entre os 10 e 30 anos. Concluíram desta análise que sujeitos do sexo masculino iniciam a sua carreira delinvente entre os 14/16

anos e que as mulheres iniciariam entre os 21/23 anos. Desta análise longitudinal verteu-se que os homens têm maior participação e frequência em atos desviantes.

No mesmo seguimento, no Canadá, Alison Hatch e Karlene Faith (1990), através das estatísticas puderam retirar que os homens cometem mais crimes que as mulheres. Verteram ainda que, quanto à criminalidade perpetrada por jovens delinquentes, os crimes mais frequentes são contra a propriedade, crimes de natureza sexual (lenocínio) e crimes relacionados com o tráfico de drogas. Estudos de Danielle Laberge e Shirley Roy (1990), corroboram que os crimes mais frequentes na população feminina são contra a propriedade fazendo também referência ao facto de se ter denotado um aumento significativo da participação de mulheres em crimes de tráfico de droga. As diferenças entre a criminalidade masculina e a criminalidade feminina, segundo Frederic Coninck e Francis Godard (1989), iniciam-se logo na infância aquando do desenvolvimento individual e social.

De uma forma geral, podemos retirar que todas as teorias até então formuladas foram criadas por homens baseando-se em experiência de homens, onde não feitos exercícios reflexivos acerca das mesmas, neste caso, refletir tendo em conta as diferenças de género (Daly e Chesney-Lind, 1988).

Apesar da introdução por parte da sociologia dos estudos, e de novos conceitos explicativos do crime como a reação social, rotulagem, entre outros, ainda está mais focada na criminalidade masculina. Essa maior expressividade da criminalidade masculina é explicada através das características que são atribuídas aos homens, por exemplo, a pouca resistência à frustração que os farão agir de forma mais impulsiva e descontrolada, daqui surge o facto do sexo masculino se encontrar em maior envolvimento com a criminalidade mais violenta, agressividade natural, entre outras características (Tieger, 1990).

Já a mulher tendo como estereótipo a sua calma e fraqueza é associada a criminalidade menos violenta e quando esta a perpetra será de forma mais fria, cautelosa e planeada. Ao contrário do homem, a mulher evita contacto físico e prefere utilizar outros meios que não envolvam esse contacto. Autores defendem ainda que a sua envolvimento na criminalidade se justifica a nível das suas relações (Martins, 2009, Musumeci e

Ilgenfritz, 2002), ou seja, perante os seus papéis de cuidadoras esta tende a proteger a todo o custo as suas relações afetivas e familiares (Barcinski, 2012).

2. Criminalidade feminina

A criminalidade feminina não tem sido tão abordada em comparação ao interesse pelo estudo da criminalidade masculina, pela prevalência desta que sempre foi bastante superior. O foco na criminalidade feminina surge aquando dos primeiros movimentos feministas que, para além de pretenderem a equiparação dos sexos relativamente aos diversos direitos (Oliveira, 2010) e da luta contra os movimentos sexistas que até então as mulheres teriam vivido esta luta contra a cultura patriarcal e modelo capitalista também deu a abertura para que fossem feitas reflexões acerca da mulher, enquanto ser social, em diversas vertentes tais como a criminalidade feminina (Pintassilgo, 1981).

Os últimos dados relativos à reclusão em Portugal apontam para uma esmagadora maioria de reclusos do sexo masculino. No fim de 2019, segundo a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, dados do Relatório Anual de Segurança Interna apontam para 93.3% reclusos do sexo masculino e 6.7%, do sexo feminino. Valores muito próximos do ano anterior que contava com 96.63% reclusos do sexo masculino e 6.37% do sexo feminino.

De forma isolada, muitas são as motivações apontadas para o cometimento de crimes por parte das mulheres. O fator económico está muito relacionado com a escolha criminal. Ferreira *et alii* (2015) afirmam que fatores como a viuvez, exclusão social, desemprego e reduzidos rendimentos obtidos apesar de serem detentoras de maior escolarização face aos homens, originam que haja uma maior vulnerabilidade face à pobreza o que, posteriormente, as fará levar procurar fontes alternativas de rendimento.

Outros autores apontam como fatores motivacionais a influência das emoções, por exemplo, sentimentos negativos, frustrações, algum tipo de distúrbio do foro psicológico, ter tido contacto com instituições de acolhimento, desejo de experimentar o risco e a adrenalina e ainda ter no seu passado episódios de maus tratos e/ou abusos sexuais (Duarte e Carvalho, 2013). Sendo que este último fator se encontra de forma expressiva na população reclusa do sexo feminino (Gomes, 2008). Também existem muitos estudos que relacionam o envolvimento das mulheres no crime pelo seu passado marcado pelo abuso, dificuldades económicas e uso de substâncias onde estas adotam estratégias de

sobrevivência (Belknap, 2007, Chesney-Lind e Sheldon, 2004, Daly, 1992, Gilfus, 1992, Holsinger, 2000).

Carlen e Worrall (2004) também aponta os constrangimentos sociais característicos de se fazer parte do sexo feminino, como um fator que pode potenciar futuros comportamentos desviantes por parte destas mulheres. Como fator protetor, Abraão (1999) aponta o facto de ser exigido às mulheres uma postura dócil, afetuosa e servil. Neste âmbito dos papéis de género, existem as explicações sociológicas das teorias dos papéis sociais onde a mulher é socializada de forma a ser passiva e submissa e que isto era um fator que iria proporcionar às mulheres menos tendências desviantes (Walklate, 2007) e que a emancipação da mulher e a mudança de paradigmas face ao tema dos papéis de género é que provocou o aumento da criminalidade feminina (Amâncio, 2004), deduzindo assim que o aumento da igualdade aumentaria os crimes por parte das mulheres.

Chesney-Lind (1997, 2000) reforça que os aspetos explicativos estão no histórico de abuso, depressão ou consumo de substâncias e que as mulheres que optam por incorrer numa carreira criminal o fazem pois é uma das suas estratégias de sobrevivência podendo também recorrer à prostituição ou à fuga. A autora quando comparou homens e mulheres obteve a percentagem de 40% de mulheres sob a influência de substâncias aquando o cometimento do crime contrastando com os 32% de homens ofensores (Bureau of Justice Statistics, 1999). Segundo *Bureau of Justice Statistics* (1999), as investigações sugerem que mulheres que estejam reclusas têm três vezes mais probabilidade de terem histórico de abuso.

Em relação à necessidade de afirmação por parte de algumas mulheres, como o crime está tipicamente ligado ao sexo masculino (Duarte e Carvalho, 2013), a envolvimento em atos desviantes torna-se uma forma de estas se mostrarem capaz e longe dos habituais preconceitos marcando também o seu lugar na esfera masculina (Almeida, 2001).

Com os movimentos feministas surgem as teorias feministas relativamente à criminalidade feminina que pretendiam que se tratasse do tema com a singularidade que merecia, pois as teorias até então formuladas com base na criminalidade masculina eram consideradas ineficazes para a compreensão e interpretação deste fenómeno já que tiveram sempre uma índole comparativa face ao género masculino e testadas apenas nesta população (Gelsthorpe e Morris, 1990). As feministas pretendem, assim, que o tema seja

abordado abrangendo as questões das relações de opressão e dominação por parte dos homens ao invés de focarem nas características psicológicas e biológicas (Gelsthorpe, 1997), focando assim nos fatores históricos, sociais e políticos que fomentam a relação desigual entre sexos.

Os movimentos feministas refutam por completo as teorias biopsicológicas, positivistas e funcionalistas e fazem emergir como pilar basilar as questões do contexto e cultura abordando o impacto que os papéis de género e no controlo formal e informal. Segundo Pat Carlen (1992) este movimento e as suas teorias adjacentes podem dividir-se em 4 perspetivas: i) teórica – que declina teorias que assentam no pensar teórico e não prático; ii) separatista – que pretende que seja criada uma jurisdição específica da mulher; iii) libertária – que pretende que apenas o discurso das mulheres seja validado para a formulação das investigações científicas no âmbito da criminalidade feminina; iv) *gendercentric* – que critica estudos que se focam exclusivamente no fator de género rejeitando outras variáveis.

Podemos então afirmar que existem diversas teorias feministas provenientes deste movimento marcante, entre elas a perspetiva socialista, que afirma que a opressão feminina deriva de uma sociedade predominantemente capitalista, a liberal, marxista, radical, que consideram que devido à maior agressividade por parte dos homens as mulheres tendem a ser mais subordinadas por estes, entre outras, todas com as suas visões e interpretações mas com um ponto em comum: as questões de género que não são tidas em conta nos discursos até então elaborados (Daly e Chesney-Lind, 1988).

Iremos então agora focar na criminalidade feminina de forma mais factual abordando estudos empíricos efetuados no mundo e em Portugal, em específico. Também das estatísticas se podem verter muitas informações peculiarmente interessantes que merecem a sua atenção e debate.

2.1. Prevalência e extensão da criminalidade feminina

A criminologia quando começou a estudar a criminalidade feminina abordava dois grupos explicativos: perspetiva psicobiológica onde procurava entender o que estaria a originar esse desvio a nível interno, e a perspetiva social a nível externo, isto é, até que ponto a sociedade coloca a mulher numa situação de pressão devido ao seu género facilitando as suas atitudes desviantes. Ainda na vertente da influência externa, também

tiveram em conta o facto se a conquista de outros papéis e o acesso à independência teria encorajado a mulher a envolver-se em crimes que tendem a ser cada vez mais violentos (Ilgenfritz, 2009).

A grande perspetiva que tem tido mais frutos é a social e a influência externa. Com a vertente sociológica, como já mencionado, surge Thomas com os estudos-caso. Um marco bastante importante para combater a mera suposição enraizada e fundamentada em preconceitos e fazer realçar dados efetivamente comprovados e racionais, para uma base mais sólida e verosímil. Surgem, então, teorias baseadas em estudos empíricos pela mão de diversos autores. Estes tiveram como variáveis a família, a sua passividade relativamente ao seu papel na sociedade, relações íntimas e empregos estáveis, dependências e a saúde mental (Heidensohn, 1985).

Embora a intenção fosse ter dados mais concretos, do parágrafo anterior podemos retirar que as explicações sociológicas do comportamento feminino ainda conferem uma base estereotipada, e com algum determinismo biológico e psicológico, do que diz respeito ao papel esperado da mulher em sociedade (Matos, 2008), tendo sido, portanto, um processo gradual de desconstrução que, ainda nos dias de hoje, urge a sua necessidade.

Foram muitas as temáticas delinquentes a ser estudadas, e sempre com enfoque no sexo masculino. A pouca representatividade do sexo feminino ainda foi duradoura e ainda nos dias de hoje não adquiriu a especial atenção que deveria. Não obstante, foram contribuindo para o surgimento de novas visões e perspetivas que até se podem complementar.

Diversos estudos apontam que a maioria das mulheres que cometeram crimes na fase adulta, tiveram também um quadro de delinquência juvenil onde eram prevalentes crimes de furto e vandalismo (Bowker e Klein, 1983). Neste âmbito, Lanctôt e Le Blanc (2002) caracterizaram a carreira desviante feminina em 3 trajetórias graduais possíveis destas mulheres incorrerem: i) trajetória desviante benigna, onde a mulher tem fraca envolvência desviante na adolescência; ii) trajetória declinante, onde os comportamentos desviantes se vão desvanecendo ao longo do tempo; iii) trajetória desviante persistente em que as mulheres começam desde o início da sua adolescência a incorrer em atos desviantes em que a sua envolvência persiste ao longo do tempo. Estes autores concluíram ainda que existe um maior défice de competências sociais e pessoais quanto mais cedo e

de forma persistente ao longo do tempo estas mulheres participarem em comportamentos desviantes.

No que se refere aos estudos no âmbito nacional quanto à criminalidade feminina, tendo em conta a variável residencial, a maior parte das reclusas são oriundas das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, facto que parece estar relacionado com a economia das drogas (Fonseca, 2010).

Só a partir dos primeiros movimentos feministas é que os estudos explicativos do crime se começaram a direccionar mais para a criminalidade feminina. Apesar de criticarem os anteriores estudos empíricos pelas abordagens sexistas, surgiram autoras que não queriam a mudança metodológica, mas sim apenas a inclusão das mulheres nos estudos (e.g., McHugh *et alii.*, 1986, *cit. in.* Riger, 1992), enquanto que outras sugeriam uma mudança mais profunda no que toca à epistemologia e metodologia por considerarem que a mera inclusão não seria bastante para trazer dados coerentes e representativos da realidade (Smart, 1990/1996).

Os estudos que se seguiram na terceira vaga dos movimentos feministas, muito em parte graças a Carol Smart quando em 1976 publicou a obra intitulada de “Women, crime and criminology: A feminist critique”, lançando a questão da relação género/crime e que incluiu a mulher como agente ativo no sistema de justiça bem como a pertinência da inclusão da mulher nos estudos acerca da desviância. Os estudos eram centrados em dois grandes binómios: mulher-crime e mulher-justiça (Heidensohn, 1997). O primeiro binómio centrava os seus estudos principalmente em mulheres que já tenham tido contacto com o sistema de justiça criminal ou em estabelecimentos prisionais onde tentavam encontrar as motivações da mulher para o seu envolvimento em carreiras desviantes. O segundo binómio torna-se deveras interessante pois aborda a forma como a mulher é vista pelo sistema de justiça. É trazido, então, pelas feministas a exploração de fatores sociais para explicar a criminalidade feminina (Matos, 2008), muito embora inicialmente abordem a sua sujeição e vitimação (Duarte, 2015).

Os estudos, apesar de existirem diversos métodos, davam preferência a metodologias onde a mulher pudesse relatar a sua experiência de forma livre. Desta forma, eram utilizados métodos qualitativos que pretendiam que houvesse uma descrição e clarificação da experiência tal como foi vivida por estas. Daqui surgem dados que derivam de uma exploração intensa com as participantes do que era relatado nas

entrevistas qualitativas. As entrevistas permitiram a obtenção de informações sobre factos, ideias, comportamentos, preferências, sentimentos, expectativas e atitudes (McDermott, 2002).

Não obstante, também a análise de estatísticas e de registos oficiais ou de dados disponíveis nas instituições da justiça, nomeadamente nos estabelecimentos prisionais, são bastante usados no que toca aos estudos neste âmbito. As populações estudadas são sobretudo adolescentes que já tenham tido algum contacto com a justiça ou mulheres que estejam a responder por crimes alegadamente cometidos (Daly, 1994).

Como mencionado anteriormente, há a ideia de dissociar a criminalidade feminina da criminalidade masculina por adquirirem diferentes características. São associados à mulher crimes específicos como o aborto e a prostituição masculinizando a mulher se incorresse em crimes mais violentos ou genericamente atribuídos a indivíduos do sexo masculino. Mas os estudos têm assumido um importante papel em refutar estas ideias. Estudos levados a cabo por Iles (1985), Campbell (1984), entre outros que abordaram crimes como o terrorismo e envolvimento da mulher em gangs, puderam afirmar que existe a envolvimento da mulher em todos os tipos de crime e que não existem “crimes de homens”, as únicas características que se podem distinguir são a severidade e frequência (Matos, 2008).

Assistimos, assim, a uma reviravolta nas abordagens à criminalidade feminina. Com o objetivo de analisar se o sistema de justiça aplicava uma dupla punição à mulher, ou seja, punia esta não só pelo crime em concreto que esta cometia, mas também pela violação do seu papel de género, surge a autora Pat Carlen. Esta ocupou-se de analisar se existiria uma tendência para a lei ser mais penalizadora, por exemplo, para as mulheres solteiras, pois assume-se que estas foram menos controladas informalmente em comparação com as mulheres casadas. Abordou também se quando a mulher não se encontra a exercer os seus papéis de género no âmbito familiar, isto é, além de não ser casada também não tem filhos, a lei seria igualmente mais penalizadora do que se nas mesmas condições esta mulher tivesse filhos ou crianças a seu cargo (Carlen, 1983). A autora, depois dos estudos que realizou, conclui que não existem certezas claras que permitam concluir que, de facto, esta dupla punição ocorra. Esta autora foi também bastante pertinente ao demonstrar que existe a patologização do crime no feminino explorando a questão da denotação de “louca” atribuída a mulheres que cometessem

crimes. Comprovou esta vertente pelo facto de as mulheres reclusas serem mais medicadas que a população reclusa do sexo masculino (Carlen, 2002).

Ainda no âmbito da contextualização social da criminalidade feminina, surgiram também estudos que focavam nas trajetórias de vida e nas significações do crime. Susan Batchelor (2005), elaborou um artigo focando-se em jovens afirmando que estas não se percecionam como vítimas. Estas jovens consideram antes que apenas seguiram uma carreira desviante para adquirir respeito. No entanto a autora foca que estas mulheres são efetivamente vítimas porque provêm de meios que conferem situações de perigo onde a única resposta racional é a violência. Pelo que estas terão de adotar uma postura violenta para corresponder ao meio (Batchelor, 2005).

Ao mesmo tempo que eram estudadas as significações do crime para a mulher e as suas perceções quanto às situações de violência vividas e experienciadas, bem como o sistema jurídico, e as questões de género a fim de saber se estavam ou não presentes preconceitos na hora de condenar, autores centravam-se na criminalidade feminina afunilando em tipos de crime específicos. No estudo de gangues, autores dizem que a génese da sua formação está no grupo de pares que enquanto instâncias de socialização primária, que passam a adotar representações simbólicas e códigos morais próprios, indo contra aos códigos normativos da sociedade onde estão instalados (Cloward e Ohlin, 1960; Cohen, 1955; Miller, 1958). Nestas estruturas, são os homens os principais impulsionadores e os que dominam, porém, as mulheres participam cada vez mais para se afirmarem (Miller e Brunson, 2000).

Para existir uma integração total da mulher no *gang*, esta tem que demonstrar que consegue ser membro do *gang* ao mesmo tempo que mantém os seus papéis de género. Existem, inclusive, regras especiais para as mulheres para que estas se mantenham inferiores no grupo e não tenham hipótese de desafiar a masculinização dos demais, por exemplo, estão proibidas de usar armas de fogo, sair à noite, entrar em disputas com homens e apenas assumem papéis secundários e menos violentos (Miller e Decker, 2001). Além da inferiorização necessária das mulheres, como estas eram relacionadas com problemas e tensões, seria de maior prudência desconfiar destas e impor-lhes mais limites. Mais do que controlar as mulheres que se submetiam a estas subculturas, seria ainda necessário manter a distância de mulheres que apresentam especial agressividade e que, *à priori*, não evidenciam qualquer tipo de “fraqueza”. As características não conferiam

os requisitos de esposas passivas e que, portanto, poderiam por em causa a masculinidade numa relação que seria de igual para igual e que não é desejável pelos membros do sexo masculino do *gang* (Roque, 2012).

Ainda com enfoque nos gangs, surge a obra “*The Girls in the Gang*” (Campbell, 1984) tendo como referência um estudo levado a cabo pela autora com dados vertidos de três gangs diferentes de Nova York. Abordou como é que as mulheres envolvidas neste meio se expressavam e quais seriam os seus valores e perceções. Relacionados com a sua identidade feminina, as duas questões essenciais do seu estudo eram, primeiro, a dicotomia objeto sexual/*tomboy* (sendo esta a expressão atribuída a mulheres que se vestissem e comportassem como homens) e a segunda era entender como se formaria a identidade por meio da depreciação da outra. A autora primou pela negação de papéis de género tradicionalmente atribuídos às mulheres, admitindo que as componentes do *gang* onde estavam inseridas contruiriam a sua própria feminilidade. Pode-se ler na sua obra que a associação de mulheres a estas subculturas é uma exposição pública da rejeição destas ao estilo de vida que a comunidade espera delas, esta envolvência devia-se à necessidade de afirmação por parte destas jovens (Campbell, 1984).

A criminalidade feminina foi sendo explicada ao longos dos anos tendo em conta, além da sua biologia, o seu género. Baseando-se em fatores psíquicos, sociais, culturais e ambientais próprios, como que sempre a fazer uma divisão entre os dois sexos. O movimento feminista, além dos seus objetivos centrais, proporcionou à mulher maior visibilidade nos estudos assumindo estes métodos e objetivos que pretendiam desconstruir as ideologias até então enraizadas.

Em Portugal, a delinquência feminina tem sido pouco pesquisada e debatida. Os poucos estudos que existem adotam investigações descritivas (Carvalho, 2010, Duarte-Fonseca, 2000, Gersão, 1990). Mas diversos autores têm trazido abordagens mais qualitativas (Duarte, 2012, Duarte e Carvalho, 2013, Duarte e Cunha, 2014, Matos, 2008), dando importantes contributos na análise e compreensão do fenómeno.

Manuela Cunha é outra autora que centra muitos dos seus estudos no Estabelecimento Prisional de Tires. Assumindo uma análise sistemática da realidade prisional, a autora tem vindo a confrontar os seus estudos sociológicos e antropológicos com os estudos desenvolvidos em contexto internacional. Com a sua experiência, a autora

pôde fazer um balanço em 1997, quanto às transformações que o Estabelecimento Prisional de Tires teve a nível estrutural e também a nível da sua população comparativamente a 1987 que neste último ponto, eram de aproximadamente 200 reclusas e em 1997 passou a quase 900. No entanto este aumento não se deveu apenas ao facto de ter havido um aumento de 6% para 9.5% de população feminina condenada a pena de prisão, deveu-se também ao facto de terem sido transferidas mulheres que estavam reclusas num outro EP que, entretanto, encerrou (Cunha, 2000). As diferenças surgem também nos tipos de crime cometidos. Apesar da expressividade do crime de tráfico de droga com 26%, a população apresentava alguma diversificação de crimes. À data do estudo comparativo, a percentagem de mulheres condenadas pelo crime de tráfico de droga aumentou para 76%. A maioria das mulheres seriam toxicodependentes (63%) o que faria com que 94% da amostra se encontrasse presa por ilícitos relacionados com droga. Cunha (2000) denotou que estas mulheres eram maioritariamente provenientes de bairros com alguns fatores de risco associados, sendo que muitas eram até familiares, e de minorias étnicas socialmente desqualificadas. A nível das suas perceções quanto ao facto de estarem presas, já no primeiro estudo Cunha (1987) retirou que estas mulheres se tentam distanciar da conotação delinvente, ainda mais se não fossem reincidentes estigmatizando as reincidentes. Um outro fator que as fazia distanciar da imagem de desviantes era o tipo de crime sendo o infanticídio o único crime que era consensual quanto ao repúdio. A gravidade dos restantes crimes era depois um tema subjetivo, pois variava dependendo da perspetiva que cada uma tinha.

Surgiram estudos com enfoque na maternidade. Segundo Greene, Haney e Hurtado (2000), nos Estados Unidos da América, 4 em cada 5 mulheres reclusas são mães fazendo o valor percentual de 75% a 80% de reclusas que têm filhos. A nível nacional, Cunha (2002) constatou que 47.9% das mulheres reclusas em Portugal são mães havendo autores a questionar se este fator potencia o facto de estas mulheres muitas vezes recorrerem aos crimes em prol da sobrevivência dos seus filhos.

Também a autora Maria João Leote de Carvalho se tem debruçado acerca da transgressão feminina. Em 2010 desenvolveu uma investigação que teve como foco os campos do interacionismo simbólico, da ecologia social e da sociologia da infância. Com estes pontos-chave, a autora tinha como objetivo a análise dos processos de socialização na infância. A sua investigação focou em seis bairros de realojamento na Área Metropolitana de Lisboa. A autora teve especial atenção na repercussão da envolvimento

em atos de violência e delinquência em crianças dos seis aos doze anos, de ambos os sexos. Conclui que, de facto, bairro onde habitam dar-lhes-á uma visão através da qual as crianças constroem a sua perceção acerca de o mesmo e que por sua vez direciona a sua posição e as suas atitudes perante os outros.

Duarte (2012) realizou uma investigação utilizando essa mesma abordagem. Pretendia analisar jovens abrangidas pela intervenção do sistema de justiça juvenil, enquadrada na Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/99, de 14 de setembro) quanto às suas experiências e os significados da transgressão nos seus percursos de vida. Estas jovens estariam a cumprir medidas tutelares educativas institucionais (internamento em centro educativo) e medidas não institucionais (executadas na comunidade). Foram considerados 27 processos tutelares individuais e realizaram-se 19 entrevistas. Ao utilizar estas duas técnicas, foi possível traçar retratos sociológicos que permitiram delinear os perfis de percursos transgressivos (Duarte, 2012). Deste estudo verteceu-se que os motivos da transgressão são diversificados. Algumas apontam como sendo uma “gestão de sentimentos negativos, angústias e lutos mal resolvidos, originados pelas histórias de maus-tratos, abandonos e institucionalizações”. Por outro lado, também foi apontado o fator adrenalina como motivação transgressora. A autora defende que trazer estas questões à tona favorece uma melhor prevenção, necessária e pouco trabalhada em Portugal, e uma maior sensibilização dos profissionais (Duarte, 2015).

Mais tarde, Duarte e Carvalho (2013) comprovaram que, assim como os rapazes têm grupos onde se influenciam mutuamente, também as jovens formam grupos onde tendencialmente se tentam imitar onde o furto de acessórios e roupas é mais prevalente (Carvalho, 2010; Duarte, 2012). As jovens aquando entrevistadas não se mostravam passivas no que trata ao delito cometido, dizendo antes que pretendiam conquistar o seu lugar longe da invisibilidade que o facto de serem raparigas lhes proporcionava e longe dos seus papéis de género. Invejavam a liberdade masculina e pretendiam experimentar mundos novos e sensações de adrenalina (Duarte, 2012).

As autoras supracitadas abordaram ainda as teorias que focam na aprendizagem social e afirmam que as jovens que passam mais tempo com jovens do sexo masculino, têm maior propensão em adquirir comportamentos delinquentes (Carvalho, 2010). Relativa a esta influência, Duarte (2012) afirma que, embora a família e relações amorosas influenciem as escolhas das jovens (Steffensmeiers e Allan, 1996, Assis e

Constantino, 2001), e no estudo se apresentar a percentagem de 44% das jovens com familiares, que as influências podem não ser necessariamente de familiares do sexo masculino, muitas vezes são por parte de familiares do sexo feminino (Carvalho, 2010). Quanto à influência de namorados/ex-namorados com algum historial criminal, não é possível retirar se estes influenciam mais que os seus grupos de pares.

2.1.1. Estatísticas referentes à criminalidade feminina

As estatísticas relativas à criminalidade só ganharam a sua expressividade a partir do século XIX, ainda em fase embrionária, e era pouca a informação recolhida. Desde esta época, as estatísticas judiciais começaram a ser um instrumento frequente em países europeus ao invés das estatísticas policiais, que foram melhor adotadas pelos países anglo-saxónicos, tendo como objetivo determinar o ponto de situação criminal de um determinado país ou região. Em 1872, França estreia-se no lançamento de dados acerca da criminalidade, tendo essa primeira publicação servido de exemplo a outros países (Almeida, 1988).

Portugal sentiu alguma dificuldade no que toca à recolha de dados para produção estatística. Os primeiros dados fidedignos acerca da criminalidade em Portugal só surgiram em 1878 pelas mãos de Francisco Silveira Mota e eram intitulados de “Estatística da Administração da Justiça Criminal”. Estas estatísticas foram elaboradas seguindo uma estrutura dividida por distritos, tipo de crime, sexo, idade, profissão dos alegados autores do crime e apresentava ainda estudos comparando a realidade portuguesa com a realidade internacional (Sousa, 1999). Até 1919, a investigação era feita por investigadores, mas com o surgimento do Instituto de Criminologia de Lisboa, os estudos passam a ser feitos pelo Estado. O Instituto Nacional de Estatística (INE) assume pela primeira vez a publicação dos dados estatísticos judiciais em 1936 (Esteves, 1999).

Os inquéritos, entrevistas, observações, estudos de caso e as estatísticas oficiais são as técnicas mais utilizadas pela criminologia, especialmente as estatísticas por darem um enorme volume de dados e informações. Mas existem várias desvantagens que começaram a ser levantadas nos anos 60: o fenómeno do Iceberg ou efeito funil que trata do facto de haver delinquência desconhecida e essa ser maior que a conhecida, e o problema da representatividade que consiste no facto de se retirar uma amostra, por exemplo de 1000 pessoas que terão de representar o número total da população, por

exemplo, 11 milhões. Daqui surge que as minorias não serão tão bem representadas havendo, portanto, um enviesamento das informações recolhidas.

A fraca expressão da delinquência feminina nas estatísticas oficiais nacionais e internacionais tem sido objeto de crescente interesse na literatura científica (Duarte e Carvalho, 2013). Segundo o Instituto Nacional de Estatística (2001), o fator pobreza abrange mais mulheres que homens. Estas, devido ainda a uma cultura de discriminação, não têm as mesmas oportunidades sendo que o salário ainda não é igualitário em todas as profissões facto que, 20 anos depois, ainda é debatido por ainda se configurar nos mesmos termos. Também Leal (2007), analisou as estatísticas da Direção Geral dos Serviços Prisionais no final de 2001. Quanto a crimes contra pessoas, contra à vida em sociedade e contra o património, a população masculina ficava, à data, bastante à frente do percentual das reclusas. Só os crimes relacionados com droga é que quase equiparava os dois sexos, com 73.22% das mulheres condenadas por terem alguma ligação a este tipo de crime. Portanto, a expressiva envolvência da mulher em crimes de tráfico de estupefacientes, não é recente.

A pouca expressividade da criminalidade feminina está relacionada com as cifras negras. Para Pollak, Von Hentig e Pinatel, os crimes femininos são subtis não sendo por vezes percebido e conseqüentemente ignorado e não denunciado. Os crimes mais apontados neste sentido são o aborto, furtos em lojas ou furtos cometidos por domésticas e os falsos juramentos. Podemos ainda ter em consideração do papel da mulher no crime. Na maioria dos casos é cúmplice ou instigadora atuando de forma indireta (*cit. in. Moreira, 2007*).

Moreira (2007) reuniu um conjunto de informações estatísticas relativas a países como o Japão, Itália e França e pôde concluir que, de facto, a criminalidade feminina já desde o século passado era muito menos expressiva que a criminalidade perpetrada por indivíduos do sexo masculino. Geralmente as mulheres estão presas pelo envolvimento em crimes menos graves do que os cometidos por homens. Em São Paulo, o sociólogo Tulio Khan reteve que apenas 5.7% estão envolvidas em crimes de maior gravidade. O mesmo autor, na sua investigação deparou-se que o crime de tráfico de droga era o mais prevalente e logo a seguir vem o crime de roubo.

Embora ainda inferior à dos homens, a criminalidade feminina tem ganho terreno segundo estatísticas oficiais nacionais e internacionais. Com a maior expressividade vem também o aumento da gravidade que também tem aumentado (Duarte, 2012).

As últimas estatísticas da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, referentes a 2019 dão a conhecer que, a 31 de dezembro desse ano, estavam presentes 181 mulheres condenadas pelo crime de tráfico, tendo todas idades iguais ou superiores a 21 anos. Do número total referido, 151 confere o crime de tráfico e apenas 30 conferem o crime de tráfico em quantidades diminutas/tráfico para consumo. Este universo confere a maioria relativamente aos demais crimes que se encontram condenadas sendo imediatamente a seguir crimes contra o património com 130 condenadas e crimes contra pessoas com 128 condenadas. Destes mesmos dados, relativamente a mulheres estrangeiras, a maioria encontra-se igualmente enquadrada nos crimes relativos a estupefacientes, em que em 103 condenadas, 63 é referente ao crime de tráfico.

Numa revisão dos anos de 2016 a 2019, das estatísticas da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a maioria das condenações enquadram-se em crimes contra o património e crimes de tráfico de estupefacientes. As condenações deste período temporal abrangem sempre mulheres com idades iguais ou superiores a 21 anos, mas em 2016 e 2017 ocorreu uma condenação, em cada ano, de mulheres com menos de 20 anos que cometeram o crime de tráfico, não havendo mais jovens em mais nenhuma tipologia de crime.

Segundo o Relatório Anual de Combate ao Tráfico de Estupefacientes da Polícia Judiciária, em 2019 foram detidas 274 mulheres sendo o maior número dos últimos 3 anos. A cocaína é o estupefaciente traficada mais prevalente, mas a nível de consumos as mulheres são mais consumidoras de cannabis.

Segundo as estatísticas de 2019 da APAV, as vítimas de crimes são na sua esmagadora maioria mulheres. Facto semelhante ocorre nos anos anteriores o que faz com que o foco seja mais relacionado com a vitimização da mulher em detrimento da criminalidade perpetrada por esta.

3. Tráfico de estupefacientes

Tráfico de estupefacientes é um tipo de crime organizado que acarreta consigo uma elevada violência que consiste na comercialização ilegal de drogas que são

substâncias que têm a capacidade de modificar o nosso Sistema Nervoso Central, os seus processos bioquímicos e o comportamento e cognições do indivíduo consumidor destas (Organização Mundial de Saúde, 2006).

Dos crimes mais prejudiciais e rentáveis a nível mundial, conjuntamente com o tráfico de armas e de seres humanos (principalmente para tráfico de órgãos e para fins de prostituição), o tráfico de droga trata de ser um crime altamente organizado que acarta uma série de planeamentos e logísticas, desde o investimento à criação de condições que assegurem a sua fluída concretização. Estas redes atuam segundo uma hierarquia, sendo uma característica que dificulta a sua investigação pelo facto de, por vezes, não ser possível “cortar o mal pela raiz” e ser apenas descoberta parte da rede que desconhece os seus superiores podendo estes dar continuidade ao seu negócio (Pereira, 2016).

O tráfico de droga, sendo concretizado em rede aproveita-se da globalização para se expandir. Consegue atuar em diversos países dada a sua capacidade organizacional o que tem como consequência não existir um único país comprometido, mas sim vários. Países esses, com as suas políticas próprias e com diferentes interpretações de crime diferentes. Neste ponto torna-se de extrema relevância a cooperação entre países que, por vezes, não existe, sendo também que os cartéis se aproveitam de países politicamente fracos, com elevado índice de corrupção, para fazer as suas ligações (Novo, 2019).

Este tipo de crime engloba todo um conjunto de crimes associados, daí dispor de legislação específica. Fomenta crimes como a corrupção, branqueamento de capitais, ofensas à integridade física, associação criminosa e outros tipos de tráfico, por exemplo, o tráfico de armas. Além disso é um fenómeno que se reinventa e novas substâncias estão constantemente a surgir havendo necessidade de a legislação e as suas tabelas anexas serem regularmente revistas. Quando há a deteção de uma Nova Substância Psicotrópica (NSP) e esta é posteriormente criminalizada, os fabricantes encarregam-se de fazer pequenas alterações a nível molecular criando uma nova substância, que não será à data contemplada como droga ilícita por não fazer parte das tabelas, sendo então óbvio o flagelo envolto neste fenómeno (Pita e Caldeira, 2015).

Segundo Chaves (2000), o tráfico de estupefacientes tende a proliferar de forma mais fértil em zonas territoriais urbanas com baixo poder socioeconómico, onde este mercado acaba sendo o principal pilar.

Das diversas fontes estatísticas disponíveis, temos o PORDATA, Base de Dados Portugal Contemporâneo. Os últimos dados que disponibiliza são de 2017 e, aquando uma comparação com os 10 anos anteriores, podemos afirmar que tem ocorrido um aumento da perpetração deste crime. Uma curiosidade verificada é que a Alemanha se mantém em primeiro lugar ao longo destes 10 anos no que toca à prevalência do cometimento de crimes relacionados com a droga (PORDATA, 2018)

Também o Relatório Anual de Segurança Interna (IASI), é uma excelente fonte de onde são retiradas diversas informações acerca da criminalidade em Portugal. Tendo em conta os anos de 2016, 2017 e 2018, observa-se que na categoria de crimes que conferem uma legislação específica, também denominada de legislação avulsa, ao invés dos anos de 2016 e 2017, em 2018 o crime de tráfico de droga, que até então era o segundo mais prevalente a seguir ao crime de condução sem habilitação, foi o mais expressivo nesses anos, sendo que nos anos anteriores já teria havido um ligeiro aumento (IASI, 2016; IASI, 2017; IASI, 2018). Em 2019, na categoria de crimes com legislação avulsa com maior incidência encontra-se o crime de estupefacientes com 20.8% sendo o segundo mais cometido.

3.1. Enquadramento legal do crime de tráfico de estupefacientes

O debate quanto à penalização do tráfico e consumo de estupefacientes, começou através Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas em Viena, em 1988. Trata-se de um instrumento multilateral que teve como temas a cooperação jurídica, judicial e policial (Ministério Público, s/data). Este facto fez com que toda a legislação fosse revista pois não se trata apenas do crime em si, mas todos os procedimentos levados a cabo no combate a este fenómeno necessitavam de ser reformulados e adaptados.

Como exemplo do anteriormente mencionado, temos a entrada em vigor de um diploma sobre cooperação internacional, o Decreto-Lei n.º 43/91, de 22 de janeiro, que propôs regular diferentes formas de cooperação,

que vão desde a extradição à transmissão de processos penais, execução de acórdãos penais, transferência de pessoas condenadas e vigilância das mesmas ou das libertadas condicionalmente, até um amplo leque de medidas de auxílio judiciário em matéria penal,

entrando assim em vigor no novo Código de Processo Penal que também se debruçou quanto à agora impossibilidade de acumular uma pena de multa, de cariz patrimonial, com a pena de prisão. Este facto passa a assumir particular relevo quanto ao inventário de medidas destinadas a desapropriar os traficantes de bens e produtos que são provenientes, direta ou indiretamente, da sua atividade criminosa (Procuradoria-Geral da República, s/data).

Esta Convenção surge, devido à especial preocupação que emergiu devido à crescente propensão da produção, busca e tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, sendo estes atos considerados de extrema gravidade para a saúde e bem-estar dos sujeitos em sociedade. Além dos efeitos nocivos para a saúde, este comércio ilegal desencadeia fragilidades nas bases económicas, culturais e políticas da sociedade. Também erguer-se a questão de proteger as crianças que são expostas a estes tipos de comportamento e usadas para fins de produção e distribuição das substâncias. Surge também pelo facto de ser reconhecida a sua ameaça à estabilidade, segurança e soberania dos Estados. Esta preocupação ergue-se também pelo facto de poder ser uma atividade criminosa internacional que vai além-fronteiras o que faz com que seja necessária uma especial atenção e união entre os países (Ministério Público, s/data).

Esta convenção teve como data de conclusão dia 20 de dezembro de 1988, tendo sido iniciada na ordem internacional a partir de dia 11 de novembro de 1990. Portugal teve a sua assinatura no dia 13 de dezembro de 1989 tendo sofrido ratificação a 03 de dezembro de 1991. A sua vigência data dia 03 de março de 1992 (Ministério Público, s/data). Neste seguimento foi então elaborado o Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro que, entretanto, já sofreu 26 alterações, tendo sido a última em agosto de 2020, que iniciou a penalização do Tráfico e Consumo de Estupefacientes em Portugal.

Os objetivos fundamentais delineados para a implementação deste instrumento de direito internacional público são essencialmente:

- i) dissuadir quem se dedica ao tráfico de estupefacientes e que desta forma enriquece de forma ilícita evitando assim que esse dinheiro *“permita a organizações criminosas transnacionais invadir, contaminar e corromper as estruturas do Estado, as atividades comerciais e financeiras legítimas e a sociedade a todos os seus níveis”*;

- ii) *“adotar medidas adequadas ao controlo e fiscalização dos precursores, produtos químicos e solventes, substâncias utilizáveis no fabrico de estupefacientes e de psicotrópicos e que, pela facilidade de obtenção e disponibilidade no mercado corrente, têm conduzido ao aumento do fabrico clandestino de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas”*;
- iii) *“reforçar e complementar as medidas previstas na Convenção sobre Estupefacientes de 1961, modificada pelo Protocolo de 1972, e na Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, colmatando brechas e potenciando os meios jurídicos de cooperação internacional em matéria penal”*.

O decreto, além da punição, também pretende privar os sujeitos dos lucros que advêm desta atividade criminosa, estando estipulado dos artigos 35.º ao 38.º isso mesmo e todo o procedimento.

Também importa referir a importância da Lei 5/2002 de 11 de janeiro que institui medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira, instaurando um regime especial de recolha de prova, quebra do segredo profissional, que impedia o avanço da investigação, e perda de bens a favor do Estado nos termos do artigo 21.º a 23.º e 28.º da lei 15/1993, acima supracitada, onde as molduras penais podem ir de 1 a 25 anos dependendo da sua configuração. Esta Lei veio ainda acrescentar a especificidade do traficante-consumidor, onde existe a possibilidade de ser feita uma perícia para aferir o grau de adição e o sujeito beneficia de um tratamento. Ainda neste âmbito permite ao legislador aplicar uma pena abstrata que permita a suspensão provisória do processo, ou seja, não seja superior a 5 anos, desde que o sujeito não seja reincidente.

Estão introduzidas, também, determinadas qualidades que agravam o crime de tráfico de estupefacientes, presente no artigo 24.º, por exemplo o facto do sujeito detiver algumas das profissões que ali estão previstas (médico, farmacêutico, professor ou docente, entre outras).

A Lei 5/2002 referida, veio ajudar na investigação com o artigo 6.º que complementa os artigos referentes aos meios de prova e meio de obtenção de prova previstos no Código de Processo Penal, por permitir o registo de voz e imagem sem o consentimento dos visados. Tem o mesmo regime das escutas telefónicas, ou seja, é na mesma o juiz de instrução criminal, com a promoção do Ministério Público, que autoriza o registo, onde os órgãos de polícia criminal, PJ, GNR e PSP, podem seguir suspeitos e

captar imagens. Este aditamento foi necessário pois segundo o Código Penal não é permitida captação sem consentimento, mas nestes termos, já é possível.

As leis formuladas, que se foram complementarem, quiseram não só ir de encontro à punição, como também deram grande importância à supressão de bens e de todos os lucros que a atividade ilícita concede aos sujeitos, pois como mencionado, é efetivamente uma atividade bastante lucrativa e a melhor forma dissuasora do crime, foi entendida como sendo esta.

Para a formulação do Decreto supramencionado, foi ainda tida em conta a Convenção Relativa ao Branqueamento, Despistagem, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime, elaborada pelo Conselho da Europa vindo Portugal a assinar a 8 de novembro de 1990. No seguimento da regulamentação da criminalidade económica que é inata a este tipo de crime, também é tida em consideração a Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais. Também a diretiva do Conselho das Comunidades Europeias de 10 de junho de 1991 foi importante na redação das medidas, que visa a prevenção da utilização do sistema financeiro para efeito de branqueamento de capitais. Também foi tido como base a diretiva alusiva à produção e colocação no mercado de certas substâncias utilizadas na produção ilícita de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, instrumento que visa estabelecer as medidas de fiscalização sobre os precursores, presente no artigo 12.º da aludida Convenção das Nações Unidas de 1988.

Assumindo este crime uma complexidade especial e sua própria legislação específica, esta tem sofrido diversas alterações muito por força das Novas Substâncias Psicotrópicas (NSP). O mercado ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas está em constante mutação, havendo a criação de novas substâncias que precisam de ser aditadas à lista já existente.

Os Estados-Membros (EM) foram-se adaptando criando as alterações à lei base consoante as suas perspetivas e realidades. Uns adicionaram as novas substâncias às tabelas de controlo de substâncias que outrora já haviam sido estipuladas como proibidas, outros EM acharam que seria mais eficiente acrescentar proteção ao consumidor ou criar legislação antifraude. Posto isto, é perceptível que, com o facto de os EM alterarem a lei de forma desigual, isto irá causar alguns danos no que toca ao trabalho conjunto e

cooperativo, requisito necessário ao combate deste tipo de crime transnacional (Caldeira e Pita, 2015).

Ora, não sendo consensual as configurações quanto ao fenómeno por parte dos países, a European Monitoring Centre for Drug and Drugs Addiction (EMCDDA) em conjunto com a Europol, implementaram o *Early Warning System* (EWS) que permite de forma rápida e em rede, aquando do surgimento de uma nova substância detetado por qualquer entidade estadual europeia, seja comunicado aos restantes países-membros. Resumidamente o processo é feito desta forma: deteção de NSP que é imediatamente comunicado e avaliado quanto ao seu risco pelo Comité Científico do EMCDDA e por fim a Comissão Europeia decide se essa NSP deve ou não ser proibida e sensibiliza os EM quanto à sua criminalização. Em Portugal, a apreensão e a decisão e o tipo de produto é obrigatoriamente comunicada ao Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) que gere todo o fenómeno para que se possa acompanhar a realidade vivida.

Portugal, pelas suas dimensões tanto físicas como populacionais, não é normalmente um país de destino, é sim, pela sua área marítima e pela sua localização estratégica, um país que serve como plataforma giratória dando ao nosso país uma responsabilidade acrescida no combate a este fenómeno. Não obstante, Portugal usufrui de uma das legislações mais avançadas do mundo no combate e repressão, e por também permitir quebrar algumas barreiras que antes eram impostas às investigações, nomeadamente na obtenção de meios de prova.

Sendo um crime que se aproveita da globalização é efetivamente importante referir a necessidade de constante atualização e revisão bem como a importância da cooperação internacional, onde deve haver uma concertação entre os EM no sentido de definirem políticas de cooperação. São diversos os crimes associados, havendo uma série de diplomas a ter em atenção, nomeadamente os que regulam crimes como associação criminosa, corrupção, branqueamento de capitais, entre outros, que são inerentes a esta especificidade criminal.

3.2. Mulheres no tráfico de estupefacientes

Apesar de se tratar de uma população pequena representativa do universo prisional, o índice de reclusão feminina em Portugal tem-se destacado como um dos maiores da Europa (Matos e Machado, 2007). A reclusão de mulheres em Portugal, em

grande parte, deve-se ao tráfico de estupefacientes (Matos e Machado, 2012) dado que pode ser corroborado por Sena (2015) que afirma que os principais delitos cometidos pelo universo feminino, prendem-se com o tráfico de droga, a prostituição e os furtos, como também confirmam Duarte e Carvalho (2013) e Silva e Lopes (2015) e as estatísticas da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (2019).

Como já referido, alguns fatores que levam as mulheres a cometer crimes são a falta de emprego, pobreza, obtenção de estatuto, consumo de álcool e drogas, entre outros. Autores apontam para o envolvimento de mulheres no crime de tráfico de drogas devido a relacionamentos amorosos com indivíduos ligados a este tipo de crime. O seu envolvimento é como cúmplices ou parceiras do negócio. Muitas são as vezes que estas mulheres são apanhadas a tentar passar droga na prisão onde estão os seus parceiros para dar continuidade ao negócio. Segundo Zaluar (1993), os homens são os maiores motivadores para a entrada de mulheres nas redes. O outro papel que estas mulheres podem adotar neste âmbito é o de “mulas de droga”. Tendo em conta a sua invisibilidade criminal, a mulher toma partido dos preconceitos (o facto de ser vista como ser frágil, maternal e devota aos papéis de género), para passar de forma subtil pelas autoridades (Ferreira *et alii.*, 2015).

Ainda relacionado com o papel de “mulas de droga”, Moreira (2007), reforça que o envolvimento de mulheres no crime de tráfico de drogas prende-se essencialmente à sua instrumentalização neste papel onde são meras transportadoras da droga. Somente algumas são donas do próprio negócio sendo a presença da mulher neste negócio mais secundarizada e menos percebida ao invés dos indivíduos do sexo masculino. A maior parte das mulheres envolve-se com o tráfico ilícito de estupefacientes movidas pela ambição, ganância, pelo desejo de mudar de vida e ganhar dinheiro fácil. Uma menor parte começa pelo uso, pela emoção proporcionada pela droga e acaba, por dificuldades financeiras, a traficar.

Em Portugal, no Estabelecimento Prisional de Tires em 1997, em detrimento dos 10 anos posteriores, mais de metade da população prisional tinham penas mais pesadas para cumprir, isto porque os crimes perpetrados eram mais graves – relacionados com o tráfico de droga. Era o crime mais prevalente e que tinha aumentado a média de tempo a cumprir por estas mulheres. De entre os crimes mais cometidos à data, crimes contra o património também assumiam alguma expressividade, crimes esses, na sua maioria,

associados ao consumo de droga. Em relação à dimensão do tráfico, apenas 3% pertenciam a grupos considerados de “grande tráfico” sendo 89% relativos a “pequeno tráfico” (Cunha, 2002).

Cunha (2002), no seu estudo comparativo entre as mulheres reclusas em Tires no ano de 1987 e no ano de 1997, pôde ainda retirar alguns testemunhos de guardas prisionais que afirmam que a presença da mulher em crimes relacionados com a droga aumentara exponencialmente e que muitas vezes tinha como motivações a precariedade e as dificuldades económicas que haviam empurrado estas mulheres e com potencial para este caminho.

Ao longo dos anos foi discutida a relação substâncias psicoativas com o cometimento de crimes. Se existe uma ligação entre os dois e se existe uma causa-efeito. Isto porque é tido como argumento que para alimentar o consumo, por vezes é necessário cometer crimes “aquisitivos” principalmente de foro patrimonial (Shur, 1969; Jarvis e Parker, 1989; Chaiken e Chaiken, 1990). Cunha (2002), focou na relação entre os crimes patrimoniais e as mulheres toxicodependentes reclusas em Tires, não implicando, porém, a relação causa-efeito muitas vezes discutida.

Ainda fazendo a comparação da população reclusa do ano de 1987 com o ano de 1997, observou-se uma diminuição dos correios de droga detidos em aeroportos, onde imperavam a população feminina neste processo, para um aumento de tráfico doméstico, ou seja, mais reclusas nacionais (Cunha 2002).

3.3. Estudos com mulheres ligadas ao tráfico de droga

Através de uma outra metodologia, surge Maher (1997) e os seus estudos acerca da envolvimento da mulher em crimes de tráfico de droga. Depara-se com mulheres que já estiveram em contacto com o sistema formal de justiça ou então já teriam sido institucionalizadas. Eram de um nível socioeconómico baixo e pouco escolarizadas. Estas já teriam histórico familiar no que a carreiras desviantes diz respeito. A vitimização estaria mais presente em mulheres adultas ao invés das jovens desviantes pelo facto desta vitimização decorrer de uma relação conjugal. Esta autora defendia a escolha racional da mulher que seguia uma carreira criminal.

Ainda sobre o crime de tráfico de drogas, Mariana Barcinski tem-se debruçado neste âmbito contando já com diversos estudos. Em 2012, Barcinski abordou também as representações de identidade que duas mulheres teriam por se terem envolvido numa rede de tráfico de droga que atuava em favelas do Rio de Janeiro. Optou por estudos-caso valorizando mais a qualidade que a quantidade fazendo entrevistas. Dos relatos, pôde retirar que, por vezes, a participação nestes atos seria para a aquisição de poder e status social pois só assim saíam da invisibilidade. Quis também desconstruir a ideia preconcebida que entrada destas mulheres é devido ao fator económico. A saída destas duas mulheres deveu-se ao medo de pôr em causa a segurança das suas famílias voltando às suas tarefas domésticas e de cuidadoras, havendo uma dualidade de sentimentos relativos à sua atual invisibilidade (Barcinski, 2012).

De uma forma genérica, a escolha tanto por homens como por mulheres de incorrer numa carreira desviante, em concreto, no envolvimento em redes de tráfico de droga, tem sido vista por diversos autores como estratégia de fuga e devido à pouca visibilidade social que estes indivíduos conferem. Estando também incluído o fator “necessidade de pertença” que usam estas redes para adquirir algum “poder” (Cruz *et alii.*, 2001; Pereira 2009). Quando estes fatores são discutidos no que toca à aplicabilidade na mulher, são tidos em conta de uma forma mais especial pois além de as tirarem da invisibilidade também lhes conferem uma diferenciação das demais mulheres (Barcinski, 2012).

Este estudo em 2012 veio corroborar um anterior estudo de Barcinski (2009) onde esta entrevistou 8 mulheres assumindo o mesmo método, entrevistando cada uma delas. O poder foi o forte motivador destas para entrar nas redes de tráfico de droga. Já neste estudo estas assumiam papéis secundários tendo a obediência aos homens como principal característica. Estas participantes afirmam que mulheres que se envolvem involuntariamente é devido à sua relação amorosa com um indivíduo com histórico criminal. A saída destas mulheres das redes, além da maternidade, deve-se muitas vezes à sua envolvimento com homens que não pertencem ao mundo do tráfico ou outro qualquer crime, dando a ideia de que estas se ajustam em conformidade com o seu parceiro (Barcinski, 2009).

À mesma conclusão já tinha chegado Zaluar (1993) quando este começou a estudar comunidades do Rio de Janeiro. Este afirma ainda que as redes de tráfico

espelham a sociedade patriarcal onde estas estariam inseridas. Isto é, o poder ainda estaria em maior força nos indivíduos de sexo masculino. Nos seus estudos, em consonância com os estudos de Barcinski (2008), as mulheres desempenhavam papéis secundários. Estas teriam de provar a sua lealdade e estar ao lado do traficante em todos os momentos, até no caso de o homem ser preso, prestando-lhe todos os cuidados (Zaluar, 1993).

Segundo Gay (2005), as mulheres acabam por se envolver no crime de tráfico de droga (in)voluntariamente por serem companheiras do traficante. Essa motivação muitas vezes, além do envolvimento emocional com o traficante, também pode ser dificuldades financeiras e falta de oportunidades. Na Califórnia, segundo um estudo, 54% das mulheres reclusas estiveram institucionalizadas, 62% tinham pais consumidores de álcool e droga e 69% estavam presas precisamente devido a crimes relacionados com o tráfico de estupefacientes (Greene, Haney e Hurtado, 2000).

Relativamente a estatísticas e dados internacionais, no Canadá, Danielle Laberge e Shirley Roy apesar de corroborarem com autoras anteriores que a criminalidade feminina era bastante mais reduzida que a criminalidade perpetrada por indivíduos do sexo masculino, verificaram um leve aumento da participação feminina no fenómeno do tráfico de estupefacientes (Leal, 2005).

Quanto ao Brasil, em 2007 estava previsto que 5 em cada 10 reclusas, ou seja, 50% das mulheres que se encontram presas, cumprem pena por tráfico de droga. Dado este que contrasta com os 15% da população masculina reclusa pelo seu envolvimento neste tipo de crime (Moreira, 2007). Segundo a Prison Reform Trust (2008), na Inglaterra e no País de Gales, a sua população reclusa do sexo feminino conta com 29% por crimes de tráfico de droga sendo que este é o crime mais prevalente.

4. Reincidência criminal

De forma lata, e segundo a etimologia da palavra, reincidir tem origem do latim *recidere* que significa voltar a cair. É, portanto, o ato de voltar a cometer um erro/crime anterior. O conceito de reincidência, surge-nos então no Código Penal no artigo 75º, que transcrevendo pode-se ler o seguinte:

1 - É punido como reincidente quem, por si só ou sob qualquer forma de comparticipação, cometer um crime doloso que deva ser punido com prisão efetiva superior a 6 meses, depois de ter sido condenado por sentença transitada em julgado em pena de prisão efetiva superior a 6 meses por

outro crime doloso, se, de acordo com as circunstâncias do caso, o agente for de censurar por a condenação ou as condenações anteriores não lhe terem servido de suficiente advertência contra o crime. 2 - O crime anterior por que o agente tenha sido condenado não releva para a reincidência se entre a sua prática e a do crime seguinte tiverem decorrido mais de 5 anos; neste prazo não é computado o tempo durante o qual o agente tenha cumprido medida processual, pena ou medida de segurança privativas da liberdade. 3 - As condenações proferidas por tribunais estrangeiros contam para a reincidência nos termos dos números anteriores, desde que o facto constitua crime segundo a lei portuguesa. 4 - A prescrição da pena, a amnistia, o perdão genérico e o indulto, não obstam à verificação da reincidência (Código Penal, 2015, p. 63).

Em 1997, os autores Zamble e Quinicy focaram nesta problemática tentando entender as motivações que levam os indivíduos a reincidir. Neste sentido, os autores formularam o modelo “The Coping-Relapse Model of Criminal Recidivism”. Neste modelo, os autores centram-se nos fatores que motivam à manutenção do comportamento delituoso e não na explicação do crime. Pode-se verter que um dos principais motivos que desencadeiam a propensão para a reincidência tem que ver com o facto de estes indivíduos passarem por um ou diversos fatores stressantes no seu meio socializador. Os stressantes são múltiplos abrangendo também pequenas situações do quotidiano destes indivíduos, podendo ser o desemprego, dificuldades financeiras, mal-estar conjugal, entre outros.

Ainda segundo o modelo supra, os indivíduos confrontados com as dificuldades do dia-a-dia e os fatores que podem causar alguma frustração e dificuldade, começa a gerar sentimentos negativos tornando-se mais hostis, com pouca resistência à frustração, maior irritabilidade e receios. Através da ótica de Brown (2002), estes sentimentos criam uma sensação de inaptidão incrementando cada vez com mais intensidade esses sentimentos do foro emocional negativo. Segundo o mesmo autor, o filtro dos indivíduos na forma como lidam com as adversidades vai depender das preponderâncias individuais, ou seja, a sua reatividade e temperamento, e mecanismos de resposta disponíveis, isto é, na forma como os sujeitos enfrentam as situações, se são consumidores de substâncias psicoativas, as suas atitudes criminosas, o seu suporte social e motivos. Estes últimos são mais eficazes na construção de padrões de mudança de comportamento e, conseqüentemente, irão ser melhores preditores de reincidência. Estes preditores de reincidência são analisados segundo um conjunto de fatores de risco, que se referem às variáveis que estão presentes no ambiente e no sujeito que aumentam a probabilidade que ocorra algum ato desviante, e por outro lado segundo fatores de proteção que passam por ser as variáveis que de certa forma podem impedir o indivíduo de cometer algum tipo de

atitude criminal. Estes fatores estão inerentes aos sujeitos que podem ainda ser estáticos e/ou dinâmicos, ou seja, respetivamente, podem ser factos que não irão dar para alterar, por exemplo acontecimentos ocorridos no passado ou então variáveis que são suscetíveis de adquirir mudança (exemplo forma de lidar com a frustração).

Segundo Gonçalves (1999), os estudos em virtude da reincidência têm focado no facto de haver situações de delinquência numa idade precoce dos indivíduos dando como quase certo que estes indivíduos vão futuramente reincidir em comportamentos da mesma génese. Uma das características apontadas para a reincidência é o facto de se crescer num meio familiar inconstante, com a separação dos pais a poder ter repercussões negativas nas crianças, também o défice de atenção e agressividade, ou ter um dos progenitores ligados à criminalidade são alguns fatores preditores (Gonçalves, 1997). Havendo efetivamente um destaque para a importância de ser estudada a infância do transgressor e toda a sua história de vida. Gonçalves (1999) analisando diversas investigações afirma que indivíduos reincidentes comparados com a população em geral demonstram ter algumas diferenças do foro psicológico e social. Já Lykken (1995) também se tinha debruçado sobre este tema, mas focou-se mais em 3 fatores: a mente, o comportamento individual e o meio ambiente defendendo que a conjugação destes 3 dá origem ao comportamento criminal.

A reincidência, segundo Payne (2007), pode ser estudada através de 3 visões: i) segundo as estatísticas que nos dizem a percentagem de crimes que são cometidos por indivíduos reincidentes; ii) investigações que usam a reincidência como medidor da eficácia dos programas implementados no âmbito da reinserção (Hadderman, 2008); iii) pesquisas que pretendem aferir quais são os fatores que mais impulsionam ao comportamento reincidente de forma a poderem aperfeiçoar os programas de prevenção o (Quadros et. al, 2012).

Têm sido, portanto, vários os estudos que fazem emergir um conjunto de dados que interessam à predição da reincidência abarcando diversas variáveis preditoras da reincidência criminal (e.g. Andrews e Bonta, 2006). É possível verter estas informações através da história criminal e de vida ou até mesmo a idade, têm vindo a ser preditores irrefutáveis de um possível envolvimento em crimes. É por meio da avaliação destes e outros fatores que irão permitir, aquando confrontados com um caso específico, calcular a probabilidade do risco de reincidência futura.

Apesar de escassos os estudos e os dados sobre reincidência em Portugal (Barbosa, Quadros e Ribeiro, 2012), este é um fenómeno que preocupa a sociedade em geral pelo sentimento de insegurança que gera. Principalmente quando existem dados que apontam para o facto de uma grande percentagem de crimes serem cometidos por indivíduos reincidentes. Em 2003, segundo dados do Relatório sobre o Sistema Prisional da Provedoria da Justiça, foi possível verter que 51% dos crimes cometidos em Portugal eram já cometidos por indivíduos reincidentes, em concreto do sexo masculino. Estes foram os últimos dados. Mas a taxa de reincidência no mundo é de 75% sendo que Portugal se enquadra nesta grande percentagem (Prison Fellowship International, 2019). Neste sentido torna-se de enorme importância o trabalho de reinserção por parte dos profissionais e do Estado que não deve descurar de recursos e atenção para esta problemática.

4.1. Tratamento prisional

No Código Penal português é possível ler no artigo 40.º da parte geral, no Título III, Capítulo I, as finalidades das penas e das medidas de segurança. No número 1 esclarece que “visa a proteção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade”. Mais especificamente, existe o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, a lei n.º 115/2009, que define tratamento prisional como sendo “um conjunto de atividades e programas de reinserção social que visam a preparação do recluso para a liberdade”, neste sentido, os reclusos ao longo da sua pena são sujeitos a programas que pretendem desenvolver as suas competências de vida, incrementar o sentido de responsabilidade e de socialização.

O Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, a lei n.º 115/2009, teve por base o respeito pela integridade do recluso, tratando-o com dignidade promovendo os seus direitos e interesses jurídicos. O seu cumprimento será sempre levado a cabo de forma imparcial, isto é, não é permitida uma aplicação diferenciada devido ao sexo, raça, idioma, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas, escolaridade, situação económica ou social ou até mesmo devido à orientação sexual. Este pilar pretende fazer valer dois dos princípios orientadores: princípio da especialização e o princípio da individualização.

Além dos pilares mencionados, o tratamento prisional pretende também que a passagem pela prisão não potencie comportamentos desviantes pondo em perigo o

indivíduo e a sociedade trabalhando com os sujeitos de forma individual indo de encontro às suas necessidades promovendo uma vida saudável em comunidade. E para isso, os técnicos em conjunto com os reclusos estipulam um Plano Individual de Readaptação (PIR). Neste plano são elaboradas ações concretas que ambos achem pertinentes e que vão de encontro às necessidades do recluso/a que pretendem traçar um caminho saudável para a liberdade apostando nas competências sociais e de vida. Estas ações estão previstas na legislação e podem ir desde assistência jurídica e saúde, acesso à educação, apoio psicológico, social, religioso, até ao trabalho dotando os reclusos de uma profissão.

É também de bastante relevância permitir, dentro dos limites, o contacto dos sujeitos reclusos com o exterior de forma a manter os laços familiares e sociais para progressivamente se ir reajustando à liberdade de forma a evitar um dos efeitos da reclusão: dessocialização (Gomes, 2003). Este contacto é apenas mantido quando assim se justifica, daí a importância de um plano individual, pelo facto de cada pessoa abranger um conjunto de fatores de risco e de proteção diferentes e claro que o tratamento prisional não é por si só a única forma de ressocialização, depende de fatores muito próprios de cada indivíduo, tais como, história de vida entre outros sendo importante ter em consideração os fatores estáticos e dinâmicos (Patto, 1998).

Apesar da reclusão parecer um obstáculo à ressocialização pelo facto de privar esta população da sua liberdade, autonomia e corte com a sociedade, os autores têm a opinião consensual de que a envolvência dos sujeitos em programas e que trabalhem, estudem e estejam suscetíveis à integração em atividades que potenciem as suas competências socializadoras, têm repercussões positivas na vida dos indivíduos. Baratta (2003) apenas afirma que beneficiava mais ainda se existe mais interação numa espécie de trilogia: recluso, a instituição e a sociedade de forma a que esta população não perdesse a sua identidade e individualidade enquanto estão reclusos. Porém tem sido consensual que o tratamento prisional tem vindo a sofrer alterações positivas apostando mais na vertente e função ressocializador do que punidor.

Estudo empírico

Um estudo empírico passa por ser uma investigação através da qual são recolhidos dados de forma delineada e metódica que posteriormente são analisados através de um tratamento que nos irá permitir aferir dados relevantes e fiáveis para problemas ao qual previamente o investigador se propõe. A investigação releva-se bastante fulcral devido ao facto de ajudar a incentivar o conhecimento comprovado. Desta forma irá promover o progresso dando cada vez mais ferramentas para que consigamos viver de forma mais saudável em sociedade auferindo de uma maior qualidade de vida (Cohen e Manion, 1980, Santos, 1999, 2002).

Antes da investigação em si, é necessário que exista uma contextualização teórica do problema mostrando a sua pertinência, evolução e necessidade de ser abordado. Feita essa contextualização, é chegada agora altura de apresentar a investigação propriamente dita.

1. Objetivos e questões centrais

Este estudo tem como principal objetivo analisar, a partir dos acórdãos judiciais, os aspetos de vida das mulheres condenadas por tráfico de estupefacientes que poderão potenciar o risco de reincidência no crime. Mais especificamente, pretende-se: i) identificar aspetos do percurso de vida que se apresentem em comum entre estas mulheres; ii) analisar os fatores de risco de cada mulher condenada; iii) identificar os fatores de maior risco à reincidência; iv) identificar a taxa de reincidência no crime de tráfico de estupefacientes.

Sendo este um dos crimes mais perpetrados pelas mulheres, colocam-se as seguintes questões de investigação: Será a taxa de reincidência elevada? Quais os fatores de risco que surgem associados a uma maior reincidência criminal?

2. Metodologia

2.1. Método

Este estudo irá configurar uma metodologia mista sendo que assume o método descritivo que pretende estudar, refletir e analisar, registar e interpretar dados extraídos dos acórdãos, ou seja, por meio de análise documental assumindo uma metodologia qualitativa. Em seguida irá ser feita uma análise quantitativa, aquando a transcrição dos dados para o programa SPSS, que irá permitir uma melhor caracterização e organização

da amostra. Apesar de a metodologia ser mista, esta investigação é essencialmente de cariz qualitativo.

2.2. Amostra

Para a elaboração desta investigação procedeu-se à análise de acórdãos (disponíveis em <http://www.dgsi.pt/>) relativas a mulheres que tenham estado envolvidas no crime de estupefacientes. Os acórdãos considerados neste estudo foram proferidos pelo Tribunal de Relação da Comarca de Guimarães, Tribunal de Relação da Comarca do Porto, Tribunal de Relação da Comarca de Coimbra, Tribunal de Relação da Comarca de Lisboa, Tribunal de Relação da Comarca de Évora e do Supremo Tribunal de Justiça.

Como critérios de inclusão foram selecionados acórdãos referentes a mulheres com idade igual ou superior a 16 anos, que tenham sido condenadas pelo crime de tráfico de estupefacientes, incluindo mulheres a quem foram atribuídas penas suspensas.

A amostra final foi composta por 49 acórdãos que envolviam mulheres condenadas, mesmo que a pena tenha ficado suspensa, em processos relativos ao crime de tráfico de estupefacientes, perfazendo uma amostra de 84 mulheres, isto por cada acórdão abarcar, em alguns casos, mais que uma mulher envolvida no mesmo processo. Neste universo, apesar de não constar essa informação relativamente a todas as mulheres, as idades das mesmas estavam compreendidas entre os 19 e os 70 anos.

Não foi possível extrair a informação de todas as variáveis havendo, portanto, alguns dados omissos. No que concerne à idade, essa informação só consta de 35 mulheres, correspondendo a 41.7%, sendo que a média de idade era de 33 anos (D.P.=12.44). Relativamente às condições socioeconómicas, 83.3% da amostra apresentava dificuldades económicas (n=70). Estavam presentes 41 (das 77 mulheres onde consta essa informação) que se encontravam a trabalhar, em contrapartida 35 estão desempregadas e estava presente ainda uma senhora reformada.

Quanto ao número de filhos, em médias estas mulheres tinham 2 filhos (D.P.=1.858). A nacionalidade predominante era a portuguesa que abarca a percentagem de 73.2 das 82 mulheres que abrangiam essa informação. No que toca a outras nacionalidades presentes, das restantes 22 estavam presentes uma romena, uma italiana,

oito cabo-verdianas, uma marroquina, três argentinas, três venezuelanas, três brasileiras, uma moçambicana e uma inglesa.

No que à escolaridade diz respeito, verificou-se que a maior parte tinha o 3º ciclo correspondendo a 35.6% (N=21). Relativamente à situação profissional, 53.2% das 77 mulheres onde constava essa informação, encontravam-se a trabalhar. Segundo a literatura, o estado civil assume especial interesse no que toca ao envolvimento da mulher no crime de tráfico de estupefacientes por esta, muitas das vezes, iniciar a sua carreira desviante neste tipo de crime em concreto por meio da sua relação afetiva em que esta compactua e auxilia o parceiro. Neste sentido, e porque em bom rigor, o estado civil normalmente não contempla o namoro por não assumir contornos legais, acrescentou-se “Relação de Namoro”. Nesta variável verificou-se que a maior parte, 55.7% (N=44), eram casadas ou em união de facto.

Tabela 1

Dados sociodemográficos das condenadas identificadas nos acórdãos.

Variáveis	Média	Desvio	N	%
sociodemográficas	Padrão			
Idade	33.23	12.44	35	
N.º de Filhos	2.02	1.86	65	
Sexo Feminino			84	100
Nacionalidade			82	97.6
Escolaridade			59	70.2
Estado civil			79	94

2.3. Instrumentos

De forma a melhor analisar os acórdãos, foi elaborada uma grelha que incluem alguns fatores considerados de relevo para o presente estudo. Essa relevância teve por base a revisão da literatura e do que dela se pôde extrair. Ao longo da análise, foram ainda sendo acrescentadas variáveis que surgiam como sendo de interesse à investigação. Posto isto, este instrumento tem como objetivo primordial identificar e caracterizar alguns fatores relevantes e tidos em consideração pelos juízes no momento da tomada de decisão, agregando variáveis como a idade, nacionalidade, escolaridade, situação laboral, estado civil, existência/número de filhos, dados socioeconómicos, tipo de participação no crime, antecedentes criminais, se a família estava envolvida no atual processo ou se já havia sido

referenciada com algum tipo de crime, existência de elementos da família consumidores incluindo aqui o companheiro, se o companheiro estava igualmente presente no crime que originou o processo, tipo de tráfico, pois existem variâncias legais quanto a este tipo de crime, se além do crime de tráfico de estupefacientes estava também presente algum outro tipo de crime e a sua pena.

2.4. Procedimentos

Por forma a levar a cabo a realização deste estudo, em primeiro lugar foi necessário elaborar um protocolo de investigação que posteriormente foi submetido para análise e aprovação por parte da Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa. Desta forma, ficam asseguradas as questões éticas e deontológicas intrínsecas a esta investigação.

Os acórdãos judiciais analisados são de acesso público através da base de dados jurídica do IGFEJ (Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça), e lá procedeu-se à filtragem através das palavras-chave “tráfico de estupefacientes” e “arguida” por ser só de interesse à presente investigação acórdãos referentes ao crime de tráfico de estupefacientes que continham arguidas e que estas tenham sido condenadas, mesmo a pena tendo sido suspensa. Depois de lançados os dados para o programa mencionado, foram construídas grelhas lógicas de forma a organizar toda a informação que foi possível verter dos acórdãos.

2.5. Análise de Dados

Esta investigação desenvolveu-se a partir de uma metodologia mista. Este método, assente inicialmente pela análise qualitativa, pretendeu que fosse feito um estudo de documentos, assegurando a recolha e análise das informações. Tendo em conta a revisão da literatura, já existiam variáveis pré-definidas, conferindo uma codificação dedutiva (Cucleschin, 2019).

Numa fase de cariz mais quantitativo, essas variáveis dedutivas, ajudaram na elaboração da base de dados criada no programa estatístico *IBM SPSS* versão 26.0 que posteriormente, e segundo a análise, foi alterada depois de realizada uma codificação indutiva, por força da leitura e análise dos acórdãos que deram mais algumas informações relevantes para uma melhor e mais completa análise. Os dados tidos como relevantes para

o estudo em questão, foram submetidos a uma análise de conteúdo e, tendo como base esta análise, a criação de categorias e subcategorias.

3. Resultados

Neste ponto será feita uma caracterização dos acórdãos analisados com algum contexto e, posteriormente, a descrição dos resultados relativos à análise de conteúdo.

3.1. Caracterização dos acórdãos

Inicialmente foram introduzidas no *IBM SPSS* versão 26.0, as seguintes variáveis: idade, nacionalidade, escolaridade, situação laboral, o estado civil, as condições socioeconómicas, número de filhos, antecedentes criminais e se era consumidora. Mas depois da leitura dos acórdãos, e relativamente à informação adicional que destes se podia extrair, verificou-se que haviam mais informações de relevo à investigação, tais como: grau de ilicitude, tipo de participação, autores presentes (familiares), histórico de crime na família, família consumidora, companheiro presente no crime, tipos de crime praticados além do crime de tráfico de estupefacientes, problemas de emprego, gravidade, histórico de violência, falta de insight, planos com pouca viabilidade, exposição a fatores adversos e falta de apoio pessoal (redes de suporte).

3.2. Análise de conteúdo dos acórdãos

Como grande categoria, temos a história de vida. Por se achar relevante desta forma, esta categoria foi subdividida em duas subcategorias (comportamentos de risco individual e comportamentos de risco familiar). Nos fatores de risco individuais, estão presentes os fatores que envolvem diretamente a mulher condenada, nos fatores de risco familiares são todos os fatores que circundam estas mulheres no seu dia-a-dia que podem comprometer o risco de práticas desviantes por força da influência de determinadas redes de suporte onde a mulher está inserida.

3.2.1. História de vida

Na primeira subcategoria estão presentes o histórico de violência (N=12), que abarca mulheres que tenham sido vítimas ao longo da sua vida. A existência de problemas de emprego (N=41), tendo esta variável relação com um histórico de trabalhos instáveis e precários e dificuldade em manter e arranjar emprego. Abrange ainda problemas com o consumo de drogas, (N=17), em que neste item estão mulheres referenciadas como consumidoras. A categoria específica intitulada de exposição a fatores adversos (N=7)

inclui mulheres que, segundo os acórdãos, se encontram mal inseridas socialmente, mencionam a existência de impulsividade e stress.

Na categoria “Ausência de suporte” (N=18), onde se encontram as mulheres que não apresentam qualquer tipo de apoio para uma melhor integração em sociedade; e situação económica em que num universo de 70 mulheres, por não constar esta informação de todas as 84, 80% vivem em condições precárias, correspondendo a 56, e referente a uma situação estável, apenas 14 se apresentam desta forma, correspondendo aos restantes 20%. Apesar de 53.2% das 77 mulheres de onde é possível retirar a informação quanto à sua empregabilidade, estarem empregadas, esses empregos são sempre precários e residuais, quase sempre sem contrato de trabalho, tais como, empregada de limpeza, trabalhos na restauração e cafés ou amas.

Na subcategoria dos fatores de risco familiares, estão presentes, especificamente, histórico de tráfico na família que abarca o facto de a família na mulher condenada estar presente no mesmo processo-crime. Em 75 mulheres que continham essa informação, 41.3% confirmam a sua presença e 58.7% não. Quanto ao facto de haver histórico de outros crimes na família, de qualquer tipo além do tráfico de estupefacientes, num universo de 54, 5.6% têm histórico de outras tipologias de crime na família, 37% tem histórico especificamente no crime de tráfico de estupefacientes e 57.4% não tem relação a nenhum crime. Relativamente ao histórico de consumos na família, incluindo companheiro, num universo de 58 mulheres, 44.8% têm na família indivíduos consumidores. Quanto à variável que pretende aferir se o companheiro estava presente no crime como coautor, em 71 mulheres, 43 têm o seu companheiro presente no mesmo processo que está também acusada correspondendo a 60.3%.

Tabela 2

História de vida das mulheres abrangendo os fatores de risco pessoais e familiares.

Categorias	Subcategorias	Categorias específicas	Acórdãos
1. HISTÓRIA DE VIDA	1.1. Fatores de risco individuais	1.1.1. Histórico de Violência	12
		1.1.2. Desemprego	41
		1.1.3. Consumos de droga	17

	1.1.4. Exposição a fatores adversos	27
	1.1.5. Ausência de Suporte	18
	1.1.6. Precariedade económica	67
1.2. Fatores de risco familiares	1.2.1. Histórico de tráfico na família	31
	1.2.2. Outro histórico criminal familiar	3
	1.2.3. Histórico de consumos na família/companheiro	26
	1.2.4. Companheiro coautor	43

3.2.2. Envolvência no processo-crime

Quanto ao seu grau de envolvimento no crime, 78 mulheres tinham elevado grau de ilicitude. Como agentes únicos do crime, estavam 19 mulheres, ou seja, 22.6%. É de referir que 12 eram correios de droga. No que toca à coautoria, estávamos perante 59 mulheres no universo total das 84 aqui estudadas, que corresponderam a 70.2% e intervieram em coautoria no processo-crime. Quanto à cumplicidade, 7 foram condenadas segundo este grau de envolvimento correspondendo a 7.1%.

No que toca às nuances que este tipo de crime assume, encontramos o tráfico de estupefacientes de menor gravidade, que é tipificado segundo a ilicitude do facto, ou seja, se esta se mostrar consideravelmente diminuída, tendo em conta particularmente os meios utilizados, a modalidade ou as circunstâncias da ação, a qualidade ou a quantidade das plantas, substâncias ou preparações, estávamos perante 26.2% das mulheres condenadas segundo esta tipologia. O universo da variável “tráfico de estupefacientes agravado”, foi maior correspondendo a 45.2% das mulheres condenadas.

Tabela 3

Envolvência no processo-crime.

Categories	Subcategorias	Categories específicas	Acórdãos
------------	---------------	------------------------	----------

2. ENVOLVÊNCIA NO PROCESSO	2.1. Participação	2.2.1. Única Autora	19
		2.2.2. Coautora	58
		2.2.3. Cúmplice	6
	2.2. Gravidade	2.3.1. Tráfico de Estupefacientes de menor gravidade	22
		2.3.2. Tráfico de Estupefacientes agravado	38

3.2.3. Fatores determinantes da sanção

Foi tido em conta neste parâmetro o facto de as mulheres mostrarem arrependimento ou consciência dos seus atos. Das apenas 25 mulheres que continham essa informação, 96% tinham essa consciência. Outra variável de interesse neste ponto é a reincidência. Das 75 mulheres de onde podemos retirar esta informação, 27 tinham antecedentes das quais 20 são reincidentes no mesmo tipo de crime, ou seja, tráfico de estupefacientes perfazendo a maioria. Nos mesmos processos, foi possível ainda verificar, por vezes, a existência de concurso de crimes, em que estas mulheres não só estavam acusadas pelo crime de tráfico de estupefacientes, como também de outros cometidos na mesma sequência. Das 84, apenas 26.2% (N=22) conferiam esta variável e entre os crimes ademais perpetrados podemos encontrar ofensas à integridade física (N=4), condução sem habilitação legal (N=3), condução sob efeito de álcool (N=3), branqueamento de capitais (N=3), coação (N=2), roubos (N=2) e furtos (N=5).

Tabela 4

Fatores determinantes da sanção.

Categorias	Subcategorias	Categorias específicas	Acórdãos
3.FATORES DETERMINANTES DA SANÇÃO	3.1. Perceção da responsabilidade criminal	3.1.1. Reduzido <i>Insight</i>	2
	3.2. Percurso Criminal	3.3.1. Antecedentes Criminais	7

	3.3.2.	20
	Reincidência	
3.3. Crimes perpetrados	3.3.3. Concurso de crimes	22

4. Discussão

Ainda que a criminologia tenha privilegiado durante muitos anos uma visão mais androcêntrica e, portanto, centrada no sexo masculino e no seu ponto de vista, importa não negligenciar uma análise do crime praticado no feminino. Daqui surgem as explicações tendo como padrão o sexo masculino, excluindo-se as experiências e a individualidade conferida ao coletivo sexo feminino (Pereira e Silva, 2015). Da revisão da literatura advém a ascendente preocupação em saber mais acerca da temática da criminalidade feminina, até porque há evidências que comprovam existir diferenças entre a criminalidade feminina e criminalidade masculina, que vão desde a motivação à forma como é cometido o crime (Heidensohn, 1985). Não obstante, o crime ainda continua a ser marcadamente considerado masculino, registrando-se uma tendência para associar a atividade criminosa a tarefas e características masculinas (Barcinski, 2012).

O tráfico assume ser um crime complexo e com consequências graves em termos sociais. Daqui surge não só a importância das políticas de repressão como também a importância de entender o fenómeno e o que leva os indivíduos a enveredar neste tipo de crime, facilitando assim o trabalho da reinserção realizado técnicos de reinserção social e reeducação. Tendo em conta a prevalência deste crime na população prisional feminina, este estudo, centrado nas mulheres, procurou aferir as vulnerabilidades registadas no percurso de vida das mulheres condenadas que facilitassem a sua escolha no cometimento deste crime.

Um dos primeiros dados apurados relacionou-se com a idade, apresentando uma média de 33 anos em que a maior parte, ou seja, 73.2%, eram de nacionalidade portuguesa. Nos casos dos correios de droga, identificaram-se as nacionalidades venezuelanas, argentinas, brasileiras e cabo-verdianas, sendo sempre o nosso país como parte do itinerário e não o destino final. Foi possível denotar as dificuldades económicas e a precariedade vivida pela maior parte destas mulheres, o que vai ao encontro da literatura como um dos fatores determinantes para o cometimento de crimes. Nos casos

de correios de droga, todas eram o maior suporte financeiro da família havendo, além dos filhos, pessoas doentes a cargo. A mulher sempre foi associada aos papéis de cuidadora, tanto ao nível dos seus filhos com as obrigações maternas, mas também como facilitadora da coesão familiar havendo, por isso, pressão sob esta que iria potenciar uma possível carreira desviante (Granja, 2015). De referir que no presente estudo, a maioria das mulheres condenadas possuía filhos a seu cargo.

Algumas destas mulheres cresceram com apenas uma figura parental vendo, por consequência disso, o seu percurso escolar ser interrompido para iniciarem atividades laborais. Neste sentido, apesar de mais de 50% das condenadas estarem inseridas profissionalmente, esses trabalhos afiguram-se precários e não lhes conferem rendimentos estáveis, sendo que 45.5% encontravam-se desempregadas, subsistindo com o rendimento social de inserção e outros apoios sociais. Quanto às profissões, a maioria das mulheres realizavam serviços esporádicos de limpeza. Este facto, é desde logo, potenciador da procura de fontes de rendimento ilícitas (Ferreira *et alii*, 2015).

A baixa escolaridade é desde logo um dado que se relevou, sendo retomado em alguns casos através de cursos profissionais de equivalência. Esta variável apresentou resultados que vão ao encontro das evidências empíricas previamente estudadas que estabelecem a baixa escolaridade como um dos principais fatores de risco (Góes, 2017). A revisão da literatura comprova que apesar de mais escolarizadas que os sujeitos do sexo masculino (Ferreira *et alii*, 2015), as mulheres normalmente apresentam baixa escolaridade (DGRSP, 2019). Em efeito, esta baixa escolaridade irá dificultar a inserção laboral, pelo que deve ser um dos aspetos a ser trabalhado com estas mulheres.

Quando abordados fatores ligados com a família, e a constituição da mesma, na presente investigação, a maioria destas mulheres (N=51) eram mães, possuindo em média dois filhos. Relativamente ao estado civil, a maior parte encontrava-se casada ou em união de facto (55.7%). Segundo a literatura (e.g. Gay, 2015), o estado civil assume especial interesse no que toca ao envolvimento da mulher no crime de tráfico de estupefacientes por esta, muitas das vezes, iniciar a sua carreira desviante neste tipo de crime em concreto por meio da sua relação afetiva em que esta compactua e auxilia o parceiro (Gay, 2015).

No que ao estado civil diz respeito, é de salientar que o companheiro, em 60.6% dos casos, estava presente no mesmo processo-crime em coautoria dos factos, corroborando-se o verificado em outros estudos (Curcio, 2016). Quando aqui surge a mulher como

coautora, referimo-nos à pluralidade de agentes envolvidos no crime dividindo assim a autoria deste. Coautores podem, no entanto, ter penas diferentes, de acordo com o grau de participação e gravidade das suas contribuições. No presente estudo, o companheiro surgiu como sendo aquele que normalmente desempenhava as funções principais no crime, surgindo a companheira como auxiliar e facilitadora dos factos delituosos, tendo por isso, em todos os casos, penas maiores nos presentes processos. Devido ao facto de ser associada a sentimentos e levada por emoções, comprovado até que a maioria das mulheres são mais ligadas às relações interpessoais que os homens, é de correlacionar o facto de se ter um companheiro no crime com o seu próprio cometimento de crimes. Além de cuidadoras, as mulheres tendem a conservar as suas relações afetivas podendo, por isso, apoiar os companheiros nos seus atos desviantes (Barcinski, 2012). Relativamente à cumplicidade, nestes casos eram mulheres que meramente sabiam que os companheiros ou a família possuía droga nas suas casas, ajudavam pontualmente ao tratamento de plantas de cannabis ou faziam algum tipo de “recado”. Neste ponto é importante associar ainda a presença da família no crime. Apesar de não perfazer a maioria, ainda é um número considerável de familiares envolvidos no crime, reforçando a ideia de que este crime é maioritariamente cometido entre família (Barcinski, 2009). E os dados deste estudo revelam famílias com histórico de crime.

Neste seguimento, o tráfico de estupefacientes agravado assume, no presente estudo, 45.2% das mulheres condenadas. É-lhe conferida alguma relevância pelo facto de muitas delas adquirirem esta agravante, presente no artigo 24.º do decreto-lei 15/93 de 22 de janeiro, por terem tentado passar os produtos estupefacientes aos parceiros ou filhos nas suas visitas aos estabelecimentos prisionais, onde estes se encontravam reclusos, tanto para dar continuidade aos seus negócios como para continuar a sustentar os consumos dos indivíduos. A maior fatia foi condenada por tráfico de estupefacientes devido ao elevado grau de ilicitude corroborado com as últimas estatísticas da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (2019) que apontam para um maior número de mulheres condenadas pelo crime de tráfico segundo o artigo 21.º do decreto-lei acima mencionado.

Logo a seguir à secção I relativa às regras gerais aqui descritas, encontramos a secção II relativa à escolha e medida da pena nos casos de reincidência, que nesta investigação se revelou com uma taxa elevada apesar de não assumir a maioria. Estudos apontam (e.g. Daly, 1987, Bickle e Peterson, 1991) para, por vezes, existirem desigualdades de género na tomada de decisão judicial. O presente estudo revelou que, nos casos em que a mulher

se encontra em coautoria com um indivíduo do sexo masculino, esta tem sempre pena mais leve. Porém, não é possível afirmar que seja pela sua condição de sexo feminino por estarem outros fatores a ser ponderados dentro do mesmo processo. Os antecedentes criminais, apesar de preconizarem outros crimes, a maioria revelou que os crimes outrora cometidos, na sua esmagadora maioria, eram da mesma natureza, ou seja, relativos ao crime de tráfico de estupefacientes, daqui poderia surgir a ideia de que, de facto, a reincidência neste crime é, então, elevada. Mas este facto só poderia ser avaliado, aliando os antecedentes a mais informações que não constam dos acórdãos.

Além destes elementos inatos à doutrina, estão presentes mais fatores que contribuem para a determinação da sanção, tais como, a forma como a mulher se encontra inserida na sociedade, como é percebida e descrita, se tem suporte familiar, a sua percepção da responsabilidade, se tem filhos, quais as suas motivações e se possui histórico criminal na família. Estas são algumas das alusões presentes ao longo dos acórdãos. Apesar de a maior parte das mulheres estar presente em coautoria, as suas penas são menores que as atribuídas aos companheiros devido à ponderação destes fatores, sendo até considerado um fator protetor a presença de filhos. Já Travis Hirshi (1969) na sua teoria do controlo, dizia que os vínculos são essenciais para garantir uma vida normativa e de que os vínculos familiares e sociais constituem importantes fatores protetores. Neste caso em concreto, além da maioria ser mãe, as variáveis de interesse à avaliação deste parâmetro são a presença de fatores adversos que incluem outros fatores de risco, tais como, a área de residência, reduzido suporte social. Ou seja, existem fatores de risco e proteção que depois serão analisados e ponderados caso a caso, englobando mais uma série de fatores que não constam dos acórdãos.

Conclusão

O presente estudo decorre das evidências e indicadores estatísticos que demonstram que o crime de tráfico de estupefacientes é dos crimes mais presentes no universo feminino recluso. As motivações apontadas são a importância que a mulher dá às suas relações interpessoais, envolvendo-se em comportamentos desviantes devido ao facto de terem o companheiro ligado a esta tipologia de crime. Este estudo ressalva a expressiva presença do companheiro e da família no crime de tráfico de estupefacientes. Ora, sendo a família um dos pilares no desenvolvimento humano e uma forte influência no nosso percurso, é de prever que haverá elevada reincidência aquando da saída destas mulheres em liberdade e estando de volta ao seu seio familiar. É denotada também uma baixa escolaridade e baixas condições socioeconómicas com o desemprego e trabalhos precários em destaque. A maioria é ainda mãe.

Analisar os fatores que motivaram o envolvimento das mulheres com recurso aos acórdãos judiciais revela-se insuficiente, na medida em que importa ter mais informações para que se possam fazer uma avaliação de risco mais contextualizada. Por exemplo, complementar com o acesso aos processos e através de uma entrevista. Também não é possível saber até que ponto o risco de reincidência é elevado. Existem diversas variáveis omissas, não assumindo expressividade para uma retirada de conclusões sólidas. A revisão sistemática da literatura também refere a delinquência juvenil e a presença de abusos como fator preditor, mas quanto a isso não foi possível obter qualquer informação. Conclui-se, portanto, que apenas a leitura de acórdãos não chega para comprovar se efetivamente os fatores apontados pela literatura assumem a expressividade suficiente para fazer com que estas mulheres voltem a cometer crimes da mesma natureza.

No que toca à prevenção terciária, sendo apontado como principal fator de risco a presença de familiares no crime, nomeadamente o companheiro, seria de enaltecer a necessidade de acompanhamento destas mulheres depois de cumprida a pena pois, à priori, voltam para o mesmo meio e para a sua família, que abarca uma série de fatores de risco. Considera-se, pois, fundamental que já seria de bastante motivador, durante a pena, haver um trabalho com estas mulheres no que toca à autoestima, assertividade, valorização profissional e autonomia. Abrir a visão e o leque de oportunidades e formas de viver as relações, tanto com os outros como consigo mesma, irá favorecer depois a chegada em liberdade nas suas relações interpessoais e na procura de alternativas,

nomeadamente de trabalho. Trabalhar casuisticamente com estas mulheres ajudando-as a adquirir insight, a capacidade empática, autonomizá-las e empoderá-las de competências que as farão ter mais oportunidades e uma visão diferente aquando do seu regresso ao seu seio familiar. Prende-se, portanto, por ser prioridade insistir nos fatores de risco dinâmicos e de proteção.

Mas o que realmente seria útil era começar a atuar precocemente, numa prevenção primária. A capacitação do cidadão para a compreensão de que determinados comportamentos são errados, é um trabalho que tem de vir muito antes do cometimento do crime. A empatia, os valores a noção do erro e dos danos que o crime em si acarreta, é algo que é difícil de perceber quando crescemos e vivemos numa realidade que normaliza esses comportamentos. Então a aposta numa prevenção primária é uma mais-valia para a repressão deste crime.

Referências

Abramovay, M. e Cunha, A. L. (2010). *Gangues, Gênero e Juventudes: Donas de Rocha e Sujeitos Cabulosos*. Brasília, Kaco - Gráfica e Editora.

Almeida, F. (1999). *Homicidas em Portugal*. Maia, Publismai.

Amâncio, L. (2004). Percepção da discriminação e da justiça. Novos desafios na pesquisa psicossociológica. In: Cova, A., Ramos, N. e Joaquim, T. (Orgs.). *Desafios da comparação: família, mulheres e gênero em Portugal e no Brasil*. Oeiras, Celta, pp. 333-342.

Amaro, F. (2019). Criminologia e Reinserção Social. In: Amaro, F. e Costa, D. (Coord.). *Criminologia e Reinserção Social*. 1ª Edição. Lisboa: Pactor – Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação, pp. 1-3.

Andrade, M.C. e Dias, J.F. (2013). *Criminologia: O homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra, Coimbra Editora.

Assis, S. G. e Constantino, P. (2001). *Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Editora Fiocruz.

Batchelor, S. (2005). 'Prove me the bam!': Victimization and agency in the lives of young women who commit violent offences. [Em linha]. Disponível em <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0264550505058034> [Consultado em 18/04/2020].

Barbosa, A., Quadros, F. e Ribeiro L. (2012). *Reincidência Criminal: Tópicos de Avaliação e Intervenção Biopsicossocial*. Porto, Livpsic.

Barcinski, M. (2009). Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. [Em linha]. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141381232009000500026escript=sci_a_ttext [Consultado em 20/05/2020].

Barcinski, M. (2012). Mulheres no tráfico de droga: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina. *Contextos Clínicos*, 5(1), pp. 52-61.

Belknap, J. (2007). Culturally-focused batterer counseling. *Criminology e Public Policy*, 6, pp. 337-340.

Bowker, L. H e Klein, M. W. (1983). The Etiology of Female Juvenile Delinquency and Gang Membership: A Test of Psychological and Social Structural Explanations. [Em linha]. Disponível em <https://search.proquest.com/openview/dbf91386864e4dc1d08d9810075b06c6/1?pq-origsite=gscholarecbl=1819054> [Consultado em 06/06/2020].

Brantingham, P. J. e Brantingham, P.L. (1998). Environmental Criminology. *Studies on Crime and Crime Prevention*, 7, pp. 31-60.

Brown, S. L. (2002). Dynamic Prediction of Criminal Recidivism: A Three-Wave Prospective Study. [Em linha]. Disponível em <https://www.ncjrs.gov/App/Publications/abstract.aspx?ID=195452> [Consultado em 21/05/2020].

Buikhuisen, W. e Mednick, S.A. (1988). *Explaining criminal behaviour*. The Netherlands, Brill.

Bureau of Justice Statistics. (1999). Prisoners in 1999. [Em linha]. Disponível em <https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p99.pdf> [Consultado em 03/02/2020].

Campbell, A. (1999). Self Definition by Rejection: The Case of Gang Girls. In: Chesney-Lind, M. e Hagedorn, J. (Ed.). *Female Gangs in America*. Chicago: Lake Press View, pp. 100-117.

Campbell, A. (1984). *The Girls in the Gang*. Nova Iorque, Basil Blackwell.

Carvalho, M. J. L. (2003). *Entre as Malhas do Desvio*. Oeiras, Celta Editora.

Carvalho, M.J.L. (2010). Do outro lado da cidade: Crianças, urbanização e violência na área metropolitana de Lisboa. [Em linha]. Disponível em [file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/2619-Article%20Text-5940-2-10-20130326%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/2619-Article%20Text-5940-2-10-20130326%20(1).pdf) [Consultado em 15/03/2020].

Carlen, P. (1987). *Women's Imprisonment*. Cullompton, Willan Publishing.

Carlen, P. (2002). *Women and Punishment: The struggle of justice*. Cullompton, William Publishing.

- Carlen, P. (2002). Governing the Governors. *Criminal Justice*, 2(1), pp.27-49.
- Carlen, P. (2002). Controlling Measures: The Repackaging of Common Sense Opposition To Women's Imprisonment in England and Canada, *Criminal Justice*, 2(2).
- Carlen, P. e Worrall, A. (2004). *Analysing Women's Imprisonment*. Cullompton, Willan Publishing.
- Coninck, F. e Godard, F. (1989). L'approche biographique à l'épreuve de l'interprétation. Les formes temporelles de la causalité. *Revue française de sociologie*, pp. 23-53.
- Chaiken, J. M. e Chaiken, M. R. (1990). Drugs and Predatory Crime. [Em linha]. Disponível em <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/449176> [Consultado em 20/05/2020].
- Chesney-Lind, M. e Shelden, R. G. (2014). *Girls, delinquency, and juvenile justice*. Chichester, John Wiley e Sons.
- Cloward, R. A. e Ohlin, L. E. (1960). *Delinquency and Opportunity: a theory of delinquent gangs*. New York: Glencoe, Free Press.
- Cohen, A. K. (1955). *Delinquent Boys: The Culture of the Gang*. New York, Glencoe, The Free Press.
- Cunha, M. I (2000). *Entre o bairro e a prisão: tráfico e trajetos*. Lisboa, Fim de Século.
- Cusson, M. (2011). *Criminologia*. Alfragide, Casa das Letras.
- Daly, K. e Chesney-Lind, M. (1988). Feminism and Criminology. *Justice Quarterly*, 5(4), pp. 497-538.
- Daly, K. (1994). *Gender, crime and punishment*. New Haven, Yale University Press.
- Duarte, V. M. e Carvalho, M. J. L. de (2013). (Entre) Olhares Sobre Delinquência no Feminino. *Revista Ex æquo*, n.º 2, pp. 31-44.
- Duarte-Fonseca, A. (2000). *Condutas Desviantes de Raparigas nos Anos 90*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Duarte, V. (2012). *Discursos e Percursos na Delinquência Juvenil Feminina*. Famalicão: Editora Húmus.

Duarte, V. (2015). Delinquência juvenil feminina a várias vozes: contributos para a construção de uma tipologia de percursos transgressivos, *Sociologia, Problemas e Práticas*. [Em linha]. Disponível em <http://journals.openedition.org/spp/1953> [Consultado em 22/04/2020].

Duarte, V., e Cunha M. (2014). *Violências e Delinquências Juvenis Femininas. Género e (In)Visibilidades Sociais*. Famalicão, Editora Húmus.

Duarte, V., e Carvalho, M. J. L. (2013). (Entre) Olhares sobre delinquência no feminino, [Em linha]. Disponível em <http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/pdf/aeq/n28/n28a04.pdf> [Consultado em 22/04/2020].

Freud, S. (1925/1989). Algumas consequências psíquicas da diferença anatómica entre os sexos. *Textos essenciais de psicanálise, teoria da sexualidade*. Mem Martins, Publicações Europa – América, 2, pp. 145-155.

Gay, R. (2005). *Lucia: Testimonies of a Brazilian drug dealer's woman*. Philadelphia: Temple University Press, v. 216.

Gelsthorpe, L. e Morris, A. (1990). *Feminist Perspectives in Criminology*. Buckingham: Open University Press.

Gelsthorpe, L. (1997). Women and Sentencing: Challenges and Choices. [Em linha]. Disponível em https://link.springer.com/chapter/10.1057%2F9781137390400_7 [Consultado em 15/06/2020].

Gersão, E. (1990). “Raparigas em internato de reeducação — porquê? Para quê?”. *Infância e Juventude*, 4, pp. 47-51.

Giordano, P., Cernkovich, S., e Rudolph, J. (2002). Gender, crime and desistance: Toward a theory of cognitive transformation. *American Journal of Sociology*, v.107, pp. 990-1064.

Gomes, L. F. (2003). *Penas e medidas alternativas à prisão: doutrina e jurisprudência*. São Paulo, Revista dos Tribunais.

Gomes, I. G. (2008). *Maus-Tratos, Droga e Criminalidade: Uma Trilogia no Feminino*. Lisboa, Universidade de Lisboa.

Gomes, C. C. e Almeida, R. M. (2010). Psicopatia em homens e mulheres. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, v. 62, pp. 13-21.

Gonçalves, R. A. (1999). *Psicopatia e processos adaptativos à prisão: Da intervenção para a prevenção*. Colectânea Monografias em Educação e Psicologia, Braga: Instituto de Educação e Psicologia – Centro de estudos em Educação e Psicologia, Universidade do Minho.

Gonçalves, R. A. (2002). *Delinquência, crime e adaptação à prisão*. Lisboa, Quarteto.

Gouveia, J. T. (2016). A escola clássica de criminologia = The classical school of criminology. [Em linha]. Disponível em http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/4379/1/ld_16_2016_3.pdf [Consultado em 21/03/2020].

Granja, R. (2015). *Mulheres e Crime*. Vila Novas Famalicão, Húmus.

Hatch, A. e Faith, K. (1990). The Female Offender in Canada: A Statistical Profile. *In: Crime in Canadian Society*, 3, (2), pp. 225-238.

Heidensohn, F. (1985). *Women and crime*. London, Macmillan Press.

Heidensohn, F. (1997). Gender and crime. *In: Maguire, M., Morgan, R., e Reiner, R. (Eds.). The Oxford handbook of criminology*. Oxford: Clarendon Press, pp. 761- 796.

Ilgenfritz, I. (2009). *Direito ou Punição? Representação da sexualidade feminina no Direito Penal*. Porto Alegre, Editora Movimento.

Ishiy, K.T. (2014). A desconstrução da Criminalidade Feminina. [Em linha]. Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-11022015-082103/en.php> [Consultado em 09/05/2020].

Karli, P. (2002). *As Raízes da violência – Reflexões de um Neurobiologista*. Lisboa, Instituto Piaget.

Klein, D. (1973/1996). The etiology of female crime. *In: Muncie, E. et alii. (Ed.). Criminological perspectives*. London, Sage Publications, pp. 29-33.

Laberge, D. e Roy, S. (1990). Femmes et criminalité: Le contrôle social est-il sexué? Une analyse des données statistiques québécoises. *Revue juridique La femme et le droit/ Canadian Journal of Women and the Law*, v. 3(2), pp. 457–464.

Lanctôt, N. e Le Blanc, M. (2002). Explaining Deviance by Adolescent Females. [Emlinha]. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/291547507_Explaining_Deviance_bAdolescent_Females [Consultado em 10/06/2020].

Leal, J.M.P. (2007). *Crime no Feminino. Trajetórias delinquentiais das mulheres*. Coimbra, Edições Almedina.

Lombroso, C., e Ferrero, G. (1895/1996). The criminal type in women and its atavistic origin. In: J. Muncie, E. McLaughlin, e M. Langlan (Eds.), *Criminological perspectives*. London, Sage Publications, pp. 29-33.

Lykken, D.T. (1995). *The antisocial personalities*. New Jersey, Lawrence Erlbaum Associates, Publishers Hillsdale.

Machado, C. e Matos, R. (2012). Criminalidade feminina e construção de género: Emergência e consolidação das perspetivas feministas na Criminologia, *Análise Psicológica*, 30(2), pp. 33-47.

Maher, K. J. (1997). Gender-Related Stereotypes of Transformational and Transactional Leadership. [Em linha]. Disponível em <https://link.springer.com/article/10.1023%2FA%3A1025647811219> [Consultado em 20/05/2020].

Manita, C. (2005). *A Intervenção em Agressores no Contexto da Violência Doméstica em Portugal – Estudo Preliminar de Caracterização*. Lisboa, Coleção estudos de género.

Matos, R.M.N.C. (2006). Vidas raras de mulheres comuns Percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas. [Em linha]. Disponível em <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/6249/1/Tese%20Doutoramento%0Raquel%20Maria%20Navais%20Carvalho%20Matos.pdf> [Consultado em 11/02/2020].

Matos, R. e Machado, C. (2007). Reclusão e laços sociais: discursos no feminino. A prisão, o asilo e a rua. *Análise Social*, v.185, pp. 1041-1054.

Matos, R. (2008). *Vidas Raras de Mulheres Comuns. Percursos de Vida, Significações do Crime e Construção da Identidade em Jovens Reclusas*. Coimbra, Edições Almedina.

Matos, R. e Machado, C. (2012). Criminalidade feminina e construção do género: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia. [Em linha]. Disponível em http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttextepid=S0870-82312012000100005 [Consultado em 23/06/2020].

McDermott, R. (2002). Experimental methods in political science. [Em linha]. Disponível em http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttextepid=S0870-82312012000100005 [Consultado em 19/02/2020].

Medeiros, E., Sá, E. C. N., Monteiro, R. P., Santos, W. S. e Gusmão, E. E. S. (2017). Valores humanos, comportamentos antissociais e delitivos: evidências de um modelo explicativo. [Em linha]. Disponível em http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/revista_ppp/article/view/1923/1291 [Consultado em 23/03/2020].

Melossi, D. (2008). *Controlling Crime, Controlling Society: Thinking about Crime in Europe and America*. Cambridge, Polity Press.

Mendes, S. (1997). Análise económica do crime e o seu contributo para a definição de uma política penal. *Dissertação de mestrado*. Universidade Do Minho, Braga.

Miller, J. e Decker, S. H. (2001). *Young Women and Gang Violence: Gender, Street Offending and Violent Victimization in the Gangs*, *Justice Quarterly*, 18, pp. 115-140.

Miller, J. e Brunson, R. K. (2000). Gender Dynamics in Youth Gangs: A Comparison of Males' and females' accounts. *Justice Quarterly*, 17, pp. 419-448.

Miller, W. B. (1958). Lower Class Culture as a Generating Milieu of Gang Delinquency. *Journal of Social Issues*, vol. 14.

Miranda, J. (2012). *Manual de Direito Constitucional Tomo IV*. Coimbra, Coimbra Editora.

Moita, L. e Pinto, L. (2017). *Espaços económicos e espaços de segurança*. Lisboa, UAL.

Monteiro, H. (2013). Filicídio e matricídio. Quando a relação entre mãe e filho se torna fatal. *Dissertação de mestrado*. Lisboa: Universidade Lusófona de Humanidade e Tecnologias.

Moreira, C. L. (2007). [Em linha]. Aspectos da criminalidade feminina. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/aspectos-da-criminalidadefeminina/> [Consultado em 23/04/2020].

Musumeci, B. e Ilgenfritz, I. (2002). *Prisioneiras. Vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro, Garamond.

Neto, R. (2016). O suplício dos corpos: execuções em Inglaterra e França no antigo regime. [Em linha]. Disponível em <https://rainhastragicas.com/2016/08/08/o-suplicio-dos-corpos-parte-i/> [Consultado em 23/04/2020].

Neves, A. C. (2014). Da avaliação à prevenção da reincidência em comportamentos criminais e violentos: o contributo da Psicologia Forense. [Em linha]. Disponível em https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/8339/1/Comunicacao01_ProfCNeves.pdf [Consultado em 24/02/2021].

Novo, B. N. (2019). A globalização do narcotráfico. [Em linha]. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/78058/a-globalizacao-do-narcotrafico> [Consultado em 23/04/2020].

Oliveira, J. (2010). *Orientação Sexual e Identidade de Género na Psicologia: Notas para uma Psicologia lésbica, gay, bissexual, trans e queer*. Lisboa, Comissão Para a Cidadania e Igualdade de Género, pp.19-44.

Organização Mundial de Saúde. (2006). Psychoactive substances. [Em linha]. Disponível em http://who.int/substance_abuse/terminology/psychoactive_substances/en/ [Consultado em 24/04/2020].

Park, R. (1968). *The City*. Chicago, The University of Chicago Press.

Patherick, W., Turvey, B. E. e Ferguson, C. E. (2010). *Forensic criminology*. San Diego, Elsevier Academic Press.

Payne, J. (2007). Recidivism in Australia: findings and future research. [Em linha]. Disponível em

https://www.researchgate.net/profile/Jason_Payne10/publication/267703058_Recidivism_in_Australia_findings_and_future_research/links/550a66380cf2619863aa9ae/Recidivism-in-Australia-findings-and-future-research.pdf [Consultado em 24/04/2020].

Pereira, L. W. e Silva, T. de S. (2015). Por uma Criminologia Feminista: Do Silêncio ao Empoderamento da Mulher no Pensamento Jurídico Criminal in Dossiê: As Mulheres e o Sistema Penal. [Em linha]. Disponível em: <http://www.oabpr.org.br/downloads/dossiecompleto.pdf> [Consultado em 18/04/2020].

Pereira, E. G. (2016). O tráfico de drogas ilícitas: uma modalidade do crime organizado. [Em linha]. Disponível em http://www.bibliotecapolicia.com.br/upload/documentos/O-TRAFICO-DE-DROGAS-E-O-CRIME-ORGANIZADO-21069_2011_8_7_51_24.pdf [Consultado em 21/05/2020].

Pereira, A. R. D. e Cabral, C. S. (2017). Entre a luz e a escuridão: considerações sobre o Iluminismo e a instrução das mulheres. Revista Espaço Acadêmico. [Em linha]. Disponível em <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/39512> [Consultado em 24/05/2020].

Perrone, P.A. e Chesney-Lind, M (1997). Representations of Gangs and Delinquency: Wild in the Streets?. *Social Justice*, v. 24(4), pp. 96-116.

Pinker, Steven (2013). *Os anjos bons da nossa natureza: porque a violência diminuiu*. São Paulo, Companhia das Letras.

Pintassilgo, M.L. (1981). *Feminismo – Palavra Velha? Reflexão Cristã*, v. 26, pp. 12-16.

PORDATA. (2018). Retrato dos Homens e das Mulheres. [Em linha]. Disponível em <https://www.pordata.pt/Retratos/2018/2018-61> [Consultado em 10/04/2020]

Pollak, O. (1950). *The criminality of women*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press.

Rock, P. (1997). Sociological theories of crime. In: Maguire, R. Morgan e Reiner R. (Ed.). *The Oxford handbook of criminology*. Oxford, Clarendon Press, pp. 233-264.

Roque, S. (2012). Lógicas de guerra e a reprodução das margens: Gangues, mulheres e violência sexuada em El Salvador. *Revista Crítica das Ciências Sociais*, v. 96, pp. 87-116.

Sabbatini, R.M.E. (1997). Frenologia: A História da Localização Cerebral. [Em linha]. Disponível em http://www.cerebromente.org.br/n01/frenolog/frenologia_port.htm [Consultado em 15/04/2020].

Santos, M.A. (2016). Abordagens científicas sobre as causas da Criminalidade violenta: uma análise da teoria da ecologia humana. *Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília*, 17ª Edição, pp. 46-71.

Sena, L. (2015). Género, Criminalidade e Desigualdade Social no Brasil Contemporâneo. *Mulheres e Crime: Perspetivas Sobre Intervenção, Violência e Reclusão*. Porto, Húmus.

Silva, M. G. C. da e Lopes, V. K. (2015). Por Que Elas Reincidem? Uma Análise Sobre a Situação da Criminalidade Feminina Brasileira, as Políticas Públicas e o Mito Sobre a APAC como o Método Milagroso in Dossiê: As Mulheres e o Sistema Penal. [Em linha]. Disponível em: <http://www.oabpr.org.br/downloads/dossiecompleto.pdf> [Consultado em 19/04/2020].

Simões, B. P. (2019). A seletividade penal e a utilização do paradigma etiológico da Criminologia Positivista nos casos de condenação por crime de tráfico de drogas no Rio de Janeiro. [Em linha]. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/106/o/Bruno_completo.pdf [Consultado em 21/03/2020].

Smart, C. (1990). Law's Power, the Sexed Body, and Feminist Discourse. [Em linha]. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/jlsocty17ediv=1eid=epage=f> [Consultado em 05/02/2020].

Rossini, T. C. N. (2016). A construção do feminino na literatura: representando a diferença. [Em linha]. Disponível em:

<https://publicacoes.unifalmg.edu.br/revistas/index.php/tremdeletras/article/view> 459.

[Consultado em 11/04/2020].

Souza, Luíza Luz de. (2013). As consequências do discurso punitivo contra as mulheres "mulas" do tráfico internacional de drogas: ideias para a reformulação da política de enfrentamento às drogas no Brasil. [Em linha]. Disponível em <<http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Mulas.pdf>> [Consultado em 24/04/2020].

Stattin, H., Magnusson, D. e Reichel, H. (1989). Criminal activity at different ages: A Study Based on a Swedish Longitudinal Research Population. *The British Journal of Criminology*, 29, pp. 368–385.

Steffensmeier, D. e Alan, E. (1996). Gender and Crime: Toward a Gendered Theory of Female Offending. [Em linha]. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/234838484_Gender_and_Crime_Toward_a_Gendered_Theory_of_Female_Offending [Consultado em 15/02/2020].

Tieger, T. (1993). On the Biological Basis of Sex Differences in Aggression. *Child Development*. Citado em: Messerschmidt, James W. *Masculinities and Crime: Critique and Reconceptualisation of Theory*. Maryland, Rowman e Littlefield Publishers, 4(51), pp. 943-963.

Taylor, I.R, Walton, P. e Young, J. (1973). *The New Criminology: For a Social Theory of Deviance*. London, Routledge.

Wortley, R., e Mazerolle, L. (2008). *Environmental Criminology and Crime Analysis*. Portland, Willan.

Zaluar, A. (1993). Women of gangsters: Chronicle of a less-than-musical city. *Estudos Feministas*, 1, pp. 135-142.

ANEXOS

ANEXO I

Submissão do protocolo à Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa

Exmo. Senhor
Professor Doutor Pedro Reis
Diretor da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Universidade Fernando Pessoa

Assunto: Submissão de projeto de investigação.

Eu, Daniela Maria Duarte Rodrigues, aluna da Mestrado em Criminologia da Universidade Fernando Pessoa, venho por este meio submeter o meu projeto de investigação para que possa apreciar o mesmo e indagar acerca da necessidade de este ser objeto de avaliação pela Comissão de Ética desta Universidade.

O presente estudo, intitulado de “Caracterização do Risco de Reincidência em mulheres condenadas pelo crime de Tráfico de Droga” que tem como objetivo geral identificar os fatores de risco em mulheres que cometeram o crime de tráfico de droga.

Mais especificamente, pretende: i) identificar aspetos do percurso de vida que se apresentem em comum entre estas mulheres e ii) analisar os fatores de risco de cada mulher condenada.

Para tal, irá ser utilizado o instrumento de avaliação de risco de violência HCR-20 que pretende avaliar possíveis atos violentos futuros por parte destas mulheres que já detêm histórico de violência.

Sem mais de momento, aguardo deferimento.

Atentamente,
Porto, 18 de dezembro de 2019

A Aluna,

Daniela Rodrigues